

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de abril de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3813

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009606-7**  
**IMPETRANTES: ALRILENE MARTINS PINHEIRO DE PAIVA E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**  
**IMPETRADOS: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

Homologo o pedido de desistência (fl. 210), com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, c/c o art. 175, XXXII, do RITJRR, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

Dê-se ciência à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009793-3**  
**IMPETRANTE: JOÃO TOMAZ LOURENÇO JUNIOR**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

#### Vistos etc.

João Tomaz Lourenço Júnior, devidamente qualificado à fl. 02, por seu advogado (procuração de fl. 08), impetrava mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Cel. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, o impetrante que concorreu a uma das vagas oferecidas no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar, tendo sua inscrição efetivada regularmente e logrando êxito em todas as etapas do certame.

Aduz que o Estado de Roraima, através da Secretaria de Administração, lançou o edital de convocação nº 009/2008, estipulando o prazo final para entrega de documentos até o dia 30 de janeiro de 2008, ou seja, no prazo de cinco (5) dias.

Sustenta que no período previsto no referido edital, o impetrante se encontra de férias, retornando somente no dia 31 de janeiro de 2008, sendo possível entregar a documentação exigida no edital apenas no dia 26 de fevereiro de 2008.

Todavia, embora tenha informado à autoridade dita coatora os motivos do não-cumprimento do prazo assinalado no edital, e requerido que seus documentos fossem recebidos, restou que sua pretensão foi indeferida em 28 de fevereiro de 2008, cujo ato administrativo foi publicado no Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar nº 045, de 06 de março de 2008.

Argumenta, outrossim “que tal indeferimento contraria direito líquido e certo do impetrante, previsto na Lei Complementar nº 053/2001, em seu artigo 13, que assegura a posse de concursado no prazo de trinta (30) dias, a contar da nomeação” (fl. 03).

Sob o influxo de tais fundamentos, conclui afirmando “que requereu o recebimento de seus documentos dentro do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 053/2001, sendo imperativo que a autoridade coatora os receba e garanta o direito do impetrante de participar do curso de formação que já está em andamento desde 01 de fevereiro de 2008, com término previsto para o dia 01 de agosto de 2008” (fls. 02/09).

Alegando acobertar-se com os requisitos correspondentes às cautelares em geral (aparência de bom direito e risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação – “fumus boni juris” e “periculum in mora”), pede que se lhe conceda a ordem mandamental.

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Como cediço, em ação mandamental, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e da presença do “periculum in mora”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, nesta oportunidade, deve-se avaliar se há perigo de lesão a um bem jurídico regularmente tutelado, em face da demora natural de tramitação do feito, a teor do que prescreve o art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51.

No caso concreto, tenho por relevante a fundamentação do presente “writ”, na medida em que o edital de convocação nº 009/2008, ao estipular o exíguo período de 25 a 30 de janeiro de 2008, para os concursados apresentarem documentação e garantirem a inscrição no curso de formação, afronta o disposto no artigo 13, da Lei Complementar nº 053/2001, que estabelece o prazo de trinta (30) dias, para tais procedimentos.

De outro lado, afigura-se presente, também, o “periculum in mora”, já que, o não-recebimento da documentação do impetrante e o impedimento de participar do curso preparatório que já está em andamento desde 01 de fevereiro do ano em curso, por certo, se não ocorrer o sobretempo provisório de tal ato administrativo, resultará na manifesta ineficácia de eventual segurança concedida.

Além do mais, a decisão liminar não causa maior gravame à Administração Pública pelo simples fato de receber a documentação do impetrante e permitir seu ingresso provisório no curso de formação, até julgamento final deste “mandamus”.

Nestas condições, defiro a liminar, determinando a autoridade coatora que receba a documentação do impetrante e, em consequência, permita o seu ingresso no curso de formação que já está em andamento, sem qualquer ato ou procedimento seletivo que o diferencie dos demais concorrentes, até ulterior deliberação.

Cientifique-se imediatamente o Exmo. Sr. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima, para os devidos fins.

Cumprida esta decisão, notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre

Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para se manifestarem nos presentes autos.

Expediente necessário.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**CÉSAR ALVES** – Juiz Convocado

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE MARÇO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

**O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 08 de abril do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:**

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008358-8 – BOA VISTA/RR**  
AUTORA: DEUZIRENE DA CONCEIÇÃO SANTOS DE CASTRO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008361-2 – BOA VISTA/RR**  
AUTORA: IRACEMA DA ROSA BARBOSA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009602-6 – BOA VISTA/RR**  
AUTORA: DULCISLENE DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009158-1 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADA: MARIA FRANCIMARY DO NASCIMENTO CORDEIRO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007679-8 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: MICHELE COELHO CARVALHO  
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA  
APELADA: TEREZINHA GOMES SOARES  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007873-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: E. DE M. A. B.  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO  
APELADO: E. F. F. DE S.  
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

#### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009281-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
APELADOS: MARIA MARTA LOBATO MARTINS E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009559-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
APELADO: SEBASTIÃO DA CRUZ GOMES  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009351-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADA: SYGLIA CARDOSO CUNHA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009709-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO  
APELADO: ELDON MENDES DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009553-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA  
ADVOGADO: DR. MARCUS GUIMARÃES DUALIBI  
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

#### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009323-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADO: ELAINE ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009649-7 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO  
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### **DECISÃO**

Indefiro o pedido de fl. 127, porque o Juiz de Direito é o competente para comunicar às partes sobre os efeitos em que recebe a apelação.

Boa Vista, 24 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009667-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**  
**ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO**  
**AGRAVADO: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA**  
**ADVOGADOS: DR. MARCOS AURÉLIO CARVALHAESES PERES E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DECISÃO**

O PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca, na Ação de Execução nº 010.07.164817-3, que tem como parte contrária NATANAEL GONÇALVES VIEIRA.

A decisão impugnada rejeitou a exceção de pré-executividade, considerando o contrato de Honorários Advocatícios, título executivo extrajudicial, apto a aparelhar a execução mencionada.

O Agravante alega como razões de seu inconformismo que: o documento particular de prestação de serviços não possui requisitos necessários para formar um título executivo, uma vez que não há assinatura das duas testemunhas exigidas por lei.

Requer por fim, o agravante, o conhecimento da exceção de pré-executividade interposta, com a suspensão da execução até final decisão.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Contudo, da análise perfunctoria do caderno processual, não vislumbro a existência do fumus boni iuris e periculum in mora para concessão do efeito suspensivo.

Quanto à fumaça do bom direito, não resta presente, pois a decisão do ilustre magistrado de 1º grau apreciou devidamente a matéria, estando bem fundamentada.

Frise-se por oportuno, que o art. 585, VIII do CPC, define como título executivo extrajudicial, todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva. Assim, sendo o contrato de honorários um título executivo, por expressa disposição legal contida no art. 24 do Estatuto da Advocacia, não exigindo a referida lei, a assinatura de testemunhas, prima facie, não há qualquer irregularidade capaz de desvirtuar o título executivo que instrui a execução.

Quanto ao periculum in mora, não é patente sua presença. Ademais, não logrou êxito o agravante em demonstrar, qual seria a lesão grave e de difícil reparação que sofreria ao aguardar o deslinde do presente recurso.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, e por não vislumbrar o fumus boni iuris e o periculum in mora, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

Intime-se o agravado para apresentar contra-razões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009773-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL**

**AGRAVADOS: A. R. A. LUCENA E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

ESTADO DE RORAIMA interpôs este Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Execução Fiscal nº 01001009774-8, que decretou a nulidade da citação editalícia por ausência de esgotamento dos meios possíveis de localização dos devedores.

Alega, em suma, que: a) este recurso é adequado, uma vez que é perceptível a ocorrência de lesão grave de difícil reparação, "... considerando que ora se está insurgindo contra decisão que gerará a prescrição do crédito tributário" (fl. 04); b) não há dúvidas acerca da legalidade da citação efetuada, pois somente foi realizada após várias diligências para localizar os devedores.

Afirma que: c) os outros meios de citação não são antecedentes necessários para a efetivação da citação por edital; d) caso seja mantida a decisão, haverá ofensa aos princípios do devido processo legal, da instrumentalidade das formas e da máxima efetividade do processo; e) a nulidade da citação apenas beneficiará o contribuinte sonegador; f) estão presentes os requisitos para a concessão da medida liminar.

Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

Juntou os documentos de fls. 11/250.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada por se tratar de processo de execução, em que, numa eventual apelação, a discussão desta matéria não terá mais relevância.

Para conceder efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o fumus boni juris, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o periculum in mora, que consiste no perigo de dano irreparável.

Neste primeiro momento, não vejo presente o perigo da demora, porque, apesar de a execução estar anos em tramitação, não pude observar o risco de ineficácia da medida final. Além do mais, não foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso não seja atribuído o efeito suspensivo.

Por essas razões, recebo o recurso por instrumento e indefiro a liminar pleiteada.

Requisitem-se as informações necessárias à Juíza da causa.

Intimem-se os Agravados, na pessoa do curador especial.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009782-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RAIMUNDO FRANCO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o advogado MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso do apelante RAIMUNDO FRANCO DA SILVA, na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 304.

II. Após, encaminhem-se os autos à dnota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 28 de MARÇO de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008731-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: T. M. A. R.**  
**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**  
**AGRAVADO: E. DAL. R.**  
**ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, do CPC).

Após, lavre-se termo de vista à dnota Procuradoria de Justiça.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009750-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

**DESPACHO**

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à dnota Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009734-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: VÍTOR MORAIS DE SOUZA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

**DESPACHO**

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à dnota Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 25 de março de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.009150-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MARCELO ROCHA DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Dê-se nova vista ao Ministério Público de 2º grau, para ciência da decisão de fl. 157, que já havia homologado a desistência do recurso, na linha do parecer lançado posteriormente.

Em seguida, intime-se a Defensoria Pública da referida decisão.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao Juízo de origem.

Boa Vista, 27 de março de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.08.009448-4 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Os presentes autos vieram para correção de erro material no acórdão lavrado às fls. 55

ONDE SE LÊ: “DECLARAR competente o juízo da 8ª Vara Cível, (...).”

LEIA-SE: “DECLARAR competente o juízo da 2ª Vara Cível, (...).”

Publique-se.

Boa Vista(RR), 31 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005828-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO  
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

Intimação do advogado da parte apelada, Dr. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU, OAB nº 208/A-RR, para restituir os autos em epígrafe à Secretaria da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006586-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: R DE S B  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO  
APELADA: A C C B  
ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Intimação do advogado da parte autora, Dr. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, OAB nº 468-RR, para restituir os autos em epígrafe à Secretaria da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007414-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
APELADO: OTTOMAR DE SOUZA PINTO  
ADVOGADOS: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Intimação do advogado da parte apelada, Dr. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO, OAB nº 201/A-RR, para restituir os autos em epígrafe à Secretaria da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008654-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES  
APELADA: MARIA FERREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Intimação do advogado da parte autora, Dr. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES, OAB nº 205/B-RR, para restituir os autos em epígrafe à Secretaria da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 31 DE MARÇO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001404-6  
RECORRENTES: ALBECY FIAZ DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO  
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORAS DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTRA

#### DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Oficie-se ao Secretário de Administração do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão do Supremo Tribunal Federal às fls. 102 do AI 639359 em apenso, bem como do teor da decisão às fls. 393/396 do Superior Tribunal de Justiça, que deferiu a realização de novos exames psicotécnicos aos recorrentes, para imediato cumprimento.

III – Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001398-0**

RECORRENTES: PAULA TÂMARA MAGALHÃES MOURÃO E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTRO

#### DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Oficie-se ao Secretário de Administração do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão do Supremo Tribunal Federal às fls. 196 do AI 631749 em apenso, bem como do teor da decisão às fls. 384/387 do Superior Tribunal de Justiça, que deferiu a realização de novos exames psicotécnicos aos recorrentes, para imediato cumprimento.

III – Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002766-5**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO E OUTROS

RECORRIDO: JOSÉ DE ARIMATÉIA ARAÚJO DE LIMA

ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTROS

#### DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão à fl. 223 do Supremo Tribunal Federal, bem como do teor da decisão à fl. 148 do Superior Tribunal de Justiça.

III – Após, arquive-se o feito.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001488-9**  
**RECORRENTE: ADRIANO DE OLIVEIRA SOUSA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

#### DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Oficie-se ao Secretário de Administração do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 340/346 do Superior Tribunal de Justiça.

III – Após, arquive-se o feito.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009201-9 – MUCAJAI/RR**  
**AGRAVANTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**  
**AGRAVADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

I – Indefiro o requerimento de habilitação do Sr. José Alves Lima, atual prefeito do Município de Mucajai, como litisconsorte passivo nos autos em epígrafe, posto que, tendo sido o feito extinto em 07 de março de 2008, conforme decisão às fls. 892/893, não há como falar em interesse direto do requerente “no deslinde da presente demanda”, uma vez que deixou de haver lide pendente perante este Tribunal.

II – Certifique-se o trânsito em julgado da decisão às fls. 892/893 e após, arquivem-se os autos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
*Presidente*

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009661-2 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008543-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES**  
**ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**  
**AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
*Presidente*

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009763-6 DO RECURSO ESPECIAL NO APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007804-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIAS A.S.**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**AGRAVADO: RAILSON DA COSTA SOUZA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
*Presidente*

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009761-0 DO RECURSO ESPECIAL NO APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007803-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIAS A.S.**  
**ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO**  
**AGRAVADO: PARCINO PEREIRA BARBOSA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
*Presidente*

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009771-9 DO RECURSO ESPECIAL NO APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006828-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**AGRAVADO: FRANCISCO LEONARDO DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
*Presidente*

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007955-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: RAIMUNISIA COSTA SOUSA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Intime-se a advogada da recorrida para se manifestar sobre a petição às fls. 168/171 no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009772-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005725-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**AGRAVADOS: LEON DENIS ARAÚJO LIRA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009762-8 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008390-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**AGRAVADA: CATARINA VERAS MELVILLE**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009760-2 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008049-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**

**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS**  
**AGRAVADO: JOÃO PINHEIRO DE SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. JULIANA VIEIRA FARIA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PORTARIA N.º 246, DO DIA 31 DE MARÇO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Determinar que o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 31.03.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

**NATUREZA: PREGÃO N° 001/2008**

**ROCESSO: 093/2008**

**OBJETO: “Aquisição de etiquetas de tombamento”**

**JULGAMENTO: Menor preço por Lote**

**RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA**

**LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sito à Av. Sebastião Diniz, 1165 – Centro, CEP.: 69.301-040, Boa Vista - RR.**

**DATA/ABERTURA: 11/04/2008**

**HORÁRIO: 09:00 Horas**

*O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 07:30 às 13:30 horas). Os interessados deverão disponibilizar pen-drive, cd-r ou disquete 3 ½, para cópia do Edital.*

Boa Vista - RR, 31 de março de 2008.

Fábio Henrique Dias Santos  
Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PONTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2008**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**N.º 321** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 310, de 28.03.2008, publicada no DPJ n.º 3812, de 29.03.2008.

**N.º 322** – Convalidar a alteração do período da licença eleitoral do servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, anteriormente marcada para os dias 22 e 23.02.2008, para ser usufruída nos dias 28 e 29.01.2008.

**N.º 323** – Conceder à servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, nos períodos de 08 a 14.11.2008 e de 09 a 19.12.2008.

**N.º 324** – Conceder à servidora **MICHELLE RODRIGUES MOREIRA LIMA**, Chefe de Gabinete, 09 (nove) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 27.03 a 04.04.2008.

**N.º 325** – Convalidar o afastamento em virtude de casamento do servidor **STÉNIO JOSÉ DA SILVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, no período de 24 a 31.03.2008.

**N.º 326** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2008, do servidor **CARLOS GUTEM DUTRA COSTA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 10 a 27.07.2008.

**N.º 327** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Chefe de Seção, para serem usufruídas no período de 04 a 18.04.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

#### ERRATA

Na Portaria n.º 975, de 18.12.2007, publicada no DPJ n.º 3749, de 19.12.2007, que alterou a 2.ª etapa da licença – prêmio por assiduidade ao servidor Hamilton Pires da Silva,

Onde se lê: “07.01 a 05.02.2008”  
Leia-se: “07.01 a 05.02.2009”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

#### ERRATA

Na Portaria n.º 309, de 28.03.2008, publicada no DPJ n.º 3812, de 28.03.2008, que convalidou a licença para tratamento de saúde da servidora Vládia Aguiar Fernandes,

Onde se lê: “22 e 29.02.2008”  
Leia-se: “22 a 29.02.2008”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

**Procedimento Administrativo n.º 0723/2008**  
**Origem:** Francisca Angélica Araújo Lins  
**Assunto:** Solicita suspensão de férias

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12.
2. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, da Portaria nº 792/2007 de 21.08.2007.
3. Indefiro os pedidos nos termos do art. 13, da Resolução n.º 035/2002 c/c Art. 181, da LCE 053/2001.
4. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor do Departamento  
De Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo n.º 0676/2008**

**Origem:** Josemar Ferreira Sales  
**Assunto:** Solicita pagamento de auxílio natalidade e licença a paternidade

#### DECISÃO

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso VII, alíneas “a” e “j” da Portaria nº 792/2007.
2. Acolho o parecer de fls. 09/11.

3. Defiro os pedidos nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar n.º 053/01 e Art. 7.º, inciso XIX c/c o art 39, § 3.º da Constituição Federal.

4. Publique-se e certifique-se.
5. Em prosseguimento ao DPF para informar disponibilidade orçamentária quanto ao auxílio natalidade.
6. Por fim, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor do Departamento  
De Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

**Expediente de 28/03/2008**

#### TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008009793-3

Impetrante: João Tomaz Lourenço Junior, Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

#### AGRADO REGIMENTAL

00002 - 01008009795-8

Agravante: Visa Construções e Serviços Ltda, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciano Alves de Queiroz, Carlos Guimaraes Trindade Neto.

#### TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008009796-6

Agravante: Nitrail Urbana Laboratórios Ltda, Agravado: Eliseu Marson Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

#### HABEAS CORPUS

00004 - 01008009794-1

Impetrante: Josué dos Santos Filho, Paciente: Ronan Marinho Soares => Distribuição por Sorteio, Adv - Josué dos Santos Filho.

## COMARCA DE BOA VISTA

### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 28/03/2008**

000336AM-A =>00290

000686AM =>00251

001312AM =>00298

002566AM =>00306

003171AM =>00251

003351AM =>00258

004231AM =>00317

005205AM =>00251

005614AM =>00256

005646AM =>00333, 00334 005732AM =>00317 006018CE =>00328 008579CE =>00328 015227CE =>00328 003431DF =>00251 095613MG =>00145 003898PB =>00188 015131PE =>00265 010011PR =>00278 025698PR =>00278 013949RJ =>00196 015470RJ =>00251 019728RJ =>00256 131436RJ =>00251 002365RN =>00251 000655RO-A =>00314 001303RO =>00128 000010RR =>00258 000020RR =>00100 000021RR =>00311 000041RR-E =>00264 000042RR =>00056, 00062, 00164 000048RR-B =>00074, 00094, 00104, 00324, 00381 000051RR-B =>00181 000052RR =>00200, 00207, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00239, 00241 000056RR-A =>00150 000058RR =>00282 000060RR =>00106, 00282 000066RR-A =>00315 000066RR-B =>00095 000072RR-B =>00316 000074RR-B =>00005, 00009, 00010, 00023, 00025, 00026, 00063, 00097, 00099, 00101, 00103, 00105, 00134, 00199, 00242, 00244, 00245, 00317 000077RR-A =>00015, 00074, 00097, 00109, 00339 000077RR-E =>00105, 00263, 00264, 00282, 00283, 00327 000078RR-A =>00265, 00277, 00304 000078RR =>00082, 00153, 00265, 00316 000079RR-A =>00297 000084RR-A =>00200, 00206, 00218, 00238, 00240 000087RR-B =>00137, 00250, 00283 000087RR-E =>00105, 00195, 00253, 00263, 00267, 00283, 00311 000092RR-B =>00081, 00091, 00251 000094RR-B =>00292, 00325 000095RR-E =>00279, 00309, 00315, 00320 000098RR-A =>00252 000099RR-E =>00154, 00243 000100RR-B =>00205, 00296 000100RR =>00378 000101RR-B =>00081, 00184, 00251, 00281, 00298 000103RR-B =>00073 000105RR-B =>00083, 00300, 00301 000107RR-A =>00022, 00100, 00296, 00314 000110RR-B =>00277, 00311 000110RR-E =>00082 000110RR =>00267 000114RR-A =>00095, 00130, 00262, 00264, 00267, 00282, 00310, 00311 000114RR-B =>00311 000118RR =>00135, 00248, 00325, 00332 000119RR-A =>00316 000120RR-B =>00047 000120RR-E =>00076, 00152, 00270, 00354 000123RR-B =>00075 000124RR-B =>00099, 00340 000125RR-E =>00105 000125RR =>00164, 00266, 00274, 00279, 00306, 00309, 00318, 00319, 00320, 00324 000126RR-B =>00129, 00312 000127RR =>00147 000128RR-B =>00283 000130RR =>00184 000131RR =>00144, 00148, 00330 000132RR-E =>00259 000135RR-E =>00299 000136RR-E =>00262 000137RR-A =>00096	000137RR-E =>00197 000141RR =>00268 000144RR-A =>00306 000144RR-B =>00205, 00281 000144RR =>00302 000146RR-A =>00315 000146RR-B =>00051, 00065, 00108, 00110, 00111, 00114, 00116, 00118, 00121, 00122, 00123, 00131, 00133 000149RR-A =>00344 000149RR =>00177, 00265, 00310, 00329 000155RR-B =>00331 000155RR =>00069, 00264, 00269 000156RR =>00169, 00170, 00172, 00274, 00285, 00295, 00306 000157RR-B =>00115, 00335 000158RR-A =>00190, 00191, 00193, 00194, 00249 000160RR-B =>00098, 00144 000160RR =>00107, 00259, 00316, 00328 000162RR-A =>00076, 00148, 00306, 00315 000162RR-B =>00137 000163RR-B =>00280 000164RR =>00077, 00180, 00377 000165RR-A =>00071, 00151, 00198, 00202, 00339 000169RR-B =>00090 000169RR =>00024, 00079, 00279, 00303, 00315 000171RR-B =>00061, 00154, 00157, 00243 000172RR-B =>00109, 00148, 00152 000174RR-A =>00039, 00388 000176RR =>00104, 00314 000177RR-A =>00251 000178RR-B =>00070, 00088, 00165 000178RR =>00082, 00095, 00130, 00267 000181RR-A =>00251 000182RR-B =>00160 000184RR-A =>00299, 00304 000185RR-A =>00102, 00133, 00158 000187RR-B =>00075, 00060, 00316, 00328 000187RR =>00285 000189RR =>00160, 00280 000190RR =>00078, 00155, 00375 000191RR-B =>00095 000193RR-A =>00315 000193RR-B =>00344 000197RR-A =>00145 000201RR-A =>00067, 00164, 00266 000203RR =>00082, 00267, 00312 000205RR-B =>00178, 00192, 00196, 00243 000206RR =>00072, 00075 000208RR-B =>00138, 00199, 00376 000209RR-A =>00076, 00109, 00148, 00152 000209RR =>00271, 00286, 00287, 00288, 00289 000210RR =>00217 000212RR =>00054, 00337, 00340, 00341 000214RR-B =>00248, 00302 000215RR-B =>00201, 00202, 00203, 00204 000221RR-B =>00252 000223RR-A =>00076, 00085, 00098, 00142, 00277, 00311 000223RR-B =>00268 000224RR-B =>00248 000225RR =>00059, 00156 000226RR-B =>00202, 00236, 00237, 00244 000226RR =>00197, 00246, 00255, 00277, 00305, 00318, 00320, 00328 000229RR-A =>00144, 00148, 00166, 00181 000229RR-B =>00255 000231RR-B =>00003 000231RR =>00075, 00146, 00147, 00183, 00260 000233RR-B =>00130, 00283 000236RR =>00132, 00252 000237RR-B =>00292, 00325 000239RR-A =>00275 000242RR =>00192 000243RR-B =>00321 000247RR-B =>00006, 00017, 00272, 00273, 00317 000248RR-B =>00291, 00346 000248RR =>00136, 00149 000250RR-B =>00020 000252RR-B =>00084 000254RR-A =>00050, 00100, 00167 000254RR-B =>00055, 00176 000260RR-A =>00199, 00245, 00317 000260RR-B =>00179 000262RR =>00206
---	--

000263RR =>00008, 00014, 00016, 00018, 00255, 00293, 00294, 00305, 00318, 00320, 00328  
 000264RR =>00081, 00195, 00253, 00265, 00267, 00277, 00282, 00283, 00310, 00311, 00327  
 000265RR-B =>00004, 00012, 00141, 00270  
 000269RR-A =>00007, 00013  
 000269RR =>00081, 00263, 00264, 00277, 00280, 00282, 00312  
 000270RR-B =>00267  
 000272RR-B =>00317  
 000276RR-B =>00254  
 000277RR-A =>00326  
 000277RR-B =>00083, 00296  
 000278RR =>00148  
 000279RR =>00089, 00112, 00115, 00117, 00119, 00120, 00128  
 000281RR =>00146, 00147  
 000282RR-A =>00311  
 000282RR =>00308, 00325  
 000285RR =>00082, 00279, 00309, 00315, 00320  
 000286RR-A =>00056  
 000288RR-A =>00174, 00255  
 000288RR =>00093  
 000291RR-A =>00011, 00053  
 000292RR-A =>00021, 00084, 00174  
 000293RR-A =>00327  
 000293RR =>00179  
 000297RR-A =>00335, 00337  
 000297RR =>00322  
 000299RR =>00019  
 000300RR-A =>00251, 00277  
 000300RR =>00102, 00167  
 000311RR =>00046, 00067, 00078, 00087, 00132, 00138  
 000315RR =>00281  
 000316RR =>00255, 00316, 00318, 00320, 00328  
 000317RR =>00095, 00161  
 000321RR =>00189  
 000322RR =>00072  
 000323RR =>00082, 00095  
 000333RR =>00027, 00044, 00045, 00355, 00357  
 000336RR =>00205  
 000337RR =>00052, 00064, 00086, 00092, 00101, 00113, 00126, 00134, 00139, 00173, 00185, 00186  
 000344RR =>00177, 00265  
 000345RR =>00316  
 000352RR =>00081, 00125, 00167, 00331  
 000355RR =>00160  
 000356RR =>00076, 00153  
 000358RR =>00266, 00318, 00319  
 000360RR =>00107  
 000368RR =>00159, 00162  
 000377RR =>00313  
 000379RR =>00190, 00191, 00193, 00194, 00195, 00197, 00198, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00302  
 000381RR =>00068, 00311  
 000384RR =>00276, 00307  
 000385RR =>00160, 00168, 00182, 00257, 00284, 00295, 00316  
 000387RR =>00276, 00307  
 000393RR =>00145  
 000394RR =>00246, 00255, 00277, 00305, 00318, 00320, 00328  
 000397RR =>00380  
 000410RR =>00189  
 000413RR =>00208, 00343  
 000420RR =>00197, 00246, 00255, 00328  
 000421RR =>00077  
 000426RR =>00127  
 000428RR =>00311  
 000429RR =>00058, 00080  
 000432RR =>00305  
 000436RR =>00127  
 000441RR =>00171, 00342  
 000444RR =>00048, 00157, 00243  
 000445RR =>00261  
 000447RR =>00164, 00320  
 000449RR =>00171  
 000457RR =>00169, 00172, 00269, 00341, 00342  
 000463RR =>00021  
 000467RR =>00069, 00143  
 000468RR =>00253  
 000478RR =>00297  
 000481RR =>00323  
 000482RR =>00162  
 000484RR =>00175  
 042757RS =>00084  
 050037RS =>00277

061093RS =>00085  
 052207SP =>00251  
 059913SP =>00274  
 065566SP =>00251  
 076999SP =>00084  
 092780SP =>00247  
 094719SP =>00251  
 100785SP =>00251  
 117283SP =>00157, 00187  
 129548SP =>00251  
 134378SP =>00251  
 137687SP =>00251  
 139479SP =>00251  
 146656SP =>00251  
 149072SP =>00251  
 152088SP =>00251  
 197527SP =>00258  
 209598SP =>00247

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### GUARDA DE MENOR

00046 - 001008186546-0

Requerente: D.S.O.

Requerido: A.C.V.F. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008.  
 Valor da Causa: R 415,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00047 - 001008185435-7

Requerente: A.L.P.B. e outros

Requerido: U.B.P. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

### ARROLAMENTO DE BENS

00048 - 001008187152-6

Requerente: M.S.G.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00049 - 001008185365-6

Requerente: N.P.S.C.

Requerido: E.C.C. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### GUARDA DE MENOR

00050 - 001008185850-7

Requerente: J.N.B.

Requerido: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00051 - 001008185807-7

Requerente: E.V.B.S.

Requerido: C.E.B.A. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00052 - 001008185749-1

Requerente: L.F.S.

Requerido: F.T.R. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 11.520,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### JUSTIFICAÇÃO

00053 - 001008186722-7

Requerente: Adelto Carneiro Laranjeira => Distribuição por Dependência em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jaques Sonntag.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00054 - 001008185866-3

Autor: L.C.C.

Réu: L.E.N.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**RECONHECIMENTO PATERNIDADE**

00055 - 001008185372-2

Autor: D.G.O.

Réu: G.H.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

**2AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**EXECUÇÃO**

00022 - 001008185332-6

Exeqüente: Cleierissom Tavares e Silva

Executado: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Dependência em 28/03/2008. Valor da Causa: R 111.401,58. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00023 - 001008186530-4

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Dependência em 28/03/2008. Valor da Causa: R 2.521,92. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**3AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**REGISTRO CIVIL**

00020 - 001008186920-7

Requerente: Julian Davidson =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00021 - 001008185019-9

Requerente: Bruno Silva dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva.

**4AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**ALVARÁ JUDICIAL**

00004 - 001008186606-2

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**EXECUÇÃO**

00005 - 001008185339-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 37.580,21. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**5AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00006 - 001008185817-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 37.587,28. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00007 - 001008186702-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Joao Oziris Ayres do Nascimento =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 8.328,84. Adv - Maria Lucília Gomes.

**DEPÓSITO**

00008 - 001008185842-4

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Alcione de Melo =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 4.911,29. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**EXECUÇÃO**

00009 - 001008185099-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Angela Maria Paz Barreto Souza Cruz e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 17.857,43. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00010 - 001008185342-5

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 35.077,55. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**PROTESTO**

00011 - 001008186992-6

Requerente: Mac Materiais de Construção Ltda

Requerido: Iguana Factoring Fomento Mercantil Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 10.200,00. Adv - Jaques Sonntag.

**6AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**ALVARÁ JUDICIAL**

00012 - 001008186607-0

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento =&gt;

Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00013 - 001008186705-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: João Nelton Maia Fróes =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 1.004,58. Adv - Maria Lucília Gomes.

**DEPÓSITO**

00014 - 001008185829-1

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Romulo Termeles da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 4.075,19. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00015 - 001008187012-2

Autor: Manuela Macêdo Fernandes

Réu: Jaime Cerqueira Fernandes =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 830,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

**BUSCA E APREENSÃO**

00016 - 001008185830-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Edney Simão Ramos =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 7.136,99. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

<p><b>BUSCA/APREENSÃO DEC.911</b></p> <p>00017 - 001008185816-8 Autor: Banco Finasa S/A Réu: Wellker Araujo Fernandes =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 15.641,52. Adv - Alexander Sena de Oliveira.</p> <p><b>DEPÓSITO</b></p> <p>00018 - 001008185835-8 Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira Réu: Maria Sheila Figueira Costa =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 5.615,35. Adv - Rárisson Tataira da Silva.</p> <p><b>REVISIONAL DE CONTRATO</b></p> <p>00019 - 001008186572-6 Requerente: Maria do Socorro de Souza Maia Requerido: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itaú =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.</p> <p><b>7AVARACÍVEL</b></p> <p>Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior</p> <p><b>INCIDENTE FALSIDADE</b></p> <p>00056 - 001008186882-9 Autor: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli Réu: Jr Pereira da Silva Me =&gt; Distribuição por Dependência em 28/03/2008. Adv - Suely Almeida, José Paulo da Silva.</p> <p>Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes</p> <p><b>ADOÇÃO</b></p> <p>00057 - 001008185837-4 Adotante: M.G.M. Requerido: M.C.G.G.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.</p> <p><b>ALIMENTOS - PEDIDO</b></p> <p>00058 - 001008186632-8 Requerente: A.V.S.P. Requerido: V.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.</p> <p><b>ARROLAMENTO/INVENTÁRIO</b></p> <p>00059 - 001008186973-6 Inventariante: Idalmir Moreira Cavalcante e outros Inventariado: Espolio De: Osvaldo Alves Cavalcante =&gt; Distribuição por Dependência em 28/03/2008. Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.</p> <p><b>DECLARATÓRIA</b></p> <p>00060 - 001008186499-2 Autor: C.C.P. e outros Réu: R.P.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.</p> <p><b>EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS</b></p> <p>00061 - 001008186512-2 Exequente: D.A.C.C. Executado: S.G.T. =&gt; Distribuição por Dependência em 28/03/2008. Valor da Causa: R 904,96. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.</p> <p><b>GUARDA DE MENOR</b></p> <p>00062 - 001008186816-7 Requerente: M.C.R. Requerido: F.A.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Suely Almeida.</p>	<p><b>INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE</b></p> <p>00063 - 001008185809-3 Requerente: A.S. e outros Requerido: J.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.</p> <p><b>INVEST.PATERN / ALIMENTOS</b></p> <p>00064 - 001008185759-0 Requerente: G.V.F. Requerido: J.F.M.C.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 19.500,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.</p> <p>00065 - 001008186560-1 Requerente: V.S.O. Requerido: E.C.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.</p> <p><b>8AVARA CÍVEL</b></p> <p>Juiz(íza): Cesar Henrique Alves</p> <p><b>DECLARATÓRIA</b></p> <p>00024 - 001008187252-4 Autor: José Aparecido Correia Réu: Município de Boa Vista =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 360,00. Adv - José Aparecido Correia.</p> <p><b>EXECUÇÃO</b></p> <p>00025 - 001008184852-4 Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante Executado: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Dependência em 28/03/2008. Valor da Causa: R 847,02. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.</p> <p>00026 - 001008186531-2 Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante Executado: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Dependência em 28/03/2008. Valor da Causa: R 13.804,33. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.</p> <p><b>INDENIZAÇÃO</b></p> <p>00027 - 001008185862-2 Autor: Deive Evangelho Moreira Réu: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 247.482,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.</p> <p><b>3AVARA CRIMINAL</b></p> <p>Juiz(íza): Euclides Calil Filho</p> <p><b>EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL</b></p> <p>00041 - 001007163450-4 Indiciado: M.W.N. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00042 - 001007163671-5 Indiciado: R.C.F.L. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00043 - 001007173781-0 Indiciado: J.B.N. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>EXECUÇÃO PENAL</b></p> <p>00044 - 001005123354-1 Sentenciado: Enoque Aureliano de Souza =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 28/03/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.</p> <p>00045 - 001007154464-6 Sentenciado: Francisco Ramos dos Santos =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 28/03/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.</p>
---	--

**4 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00028 - 001008187170-8

Indiciado: J.W.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008187241-7

Indiciado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008187261-5

Indiciado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00031 - 001008187017-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Dependência em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00032 - 001008187037-9

Indiciado: R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008187131-0

Indiciado: A.R. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008187141-9

Indiciado: V.". => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008187150-0

Indiciado: R. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008187161-7

Indiciado: W.L.A. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008187166-6

Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008187251-6

Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00039 - 001008187256-5

Requerente: Armenio Lourenço Demetrio => Distribuição por Dependência em 28/03/2008. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00040 - 001008187250-8

Autuado: Gleibison Jairo da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00001 - 001008184717-9

Educando: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008184724-5

Educando: D.O.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****IAVARA CÍVEL**

**Expediente de 28/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00066 - 001004081357-7

Requerente: G.P.A.

Requerido: O.G.A. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas aoMPE/RR. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00067 - 001007159355-1

Requerente: F.J.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor prosseguimento. Despacho: Diga o autor, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00068 - 001007164455-2

Requerente: Lucas da Silva Carvalho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Pela derradeira vez, o douto causídico do autor cumpra o despacho de fls. 39. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

00069 - 001007167463-3

Requerente: Juliane Pereira Soares e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 51. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00070 - 001007174412-1

Requerente: Maria Albanir Freitas e outros => Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome de M.A.F., para levantamento junto ao INSS, dos valores constantes em nome de sua mãe C.T.F. Sem custas e honorários. Expeça-se o alvará de imediato. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00071 - 001001015439-0

Requerente: D.S.S.

Requerido: R.J.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 181. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00072 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva e outros

Inventariado: Nádia Maria Rodrigues => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) douto causídico(a), OAB/RR nº 322, informe à Sra. N.R.S. que ela deve comparecer neste Cartório afim de assinar e receber o termo de compromisso de inventariante. Boa Vista/RR, 27/03/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Daniel José Santos dos Anjos.

00073 - 001002024787-9

Inventariante: Maria Tereza Ireng de Souza

Inventariado: Espólio de Sebastião Francisco da Silva Lima => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular

da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00074 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR e a PROGE/RR para manifestarem-se acerca do pedido de fls. 90. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00075 - 001004081370-0

Inventariante: Sonia Maria Santana de Magalhães

Inventariado: Silvia Santana de Magalhaes e outros =>

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a douta causídica da inventariante em 03 dias. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00076 - 001005109606-2

Inventariante: Hindemburgo Alves Oliveira Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Aguarde-se decisão do processo em apenso. Boa Vista/RR, 12/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00077 - 001006129187-7

Inventariante: Ligia Patricia Silva de Andrade e outros => Despacho: 01 - Defiro parcialmente o pedido de fls. 115. Expeça-se de imediato, alavará para levantamento junto ao B.B. de 50% dos valores constantes em nome do "de cuius" (fls. 112). 02 - A inventariante deverá comprovar nos autos, em 10 dias, o pagamento do ITCD e a juntada da certidão negativa administrativa da Esfera Estadual. 03 - Após, cite-se a Fazenda Pública Estadual. 04 - O remanescente do saldo constante no item "1" ser~ç,a liberado ao final do processo. Boa Vista/RR, 26/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Mário Junior Tavares da Silva.

00078 - 001006133142-6

Inventariante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros

Inventariado: Espolio de Gabriel Vieira Passos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico de fls. 65/66, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Moacir José Bezerra Mota.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00079 - 001007157945-1

Requerente: R.T.T.F.

Interditado: A.D.B.N. => ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), informar a parte autora para comparecer em Cartório para assinar e receber o Termo de Curatela Definitiva. Boa Vista/RR, 28/03/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00080 - 001007164957-7

Requerente: A.F.A.

Interditado: F.C.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição às fls. 34. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de F.C.A. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) A.F.A. que deverá representá-lo(a) nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### DECLARATÓRIA

00081 - 001002037276-8

Autor: Rosemeire Nascimento Ribeiro

Réu: Valci Garcia Gutierrez => Aguarda Preparo do Cartório: remeter à 7A vcv. Despacho: Em atenção ao Ofício de fls. 209 remeto os autos ao MM. Juiz Titular da 7A Vara Cível, Dr. Paulo Cézar Dias Menezes. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antonio Jóffily , Rodolpho César Maia de Moraes,

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00082 - 001001002802-4

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00083 - 001005105218-0

Autor: R.L.

Réu: M.F.P.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro item "5" de fls. 62, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Laydiane Vieira e Silva.

00084 - 001006135567-2

Autor: S.A.

Réu: E.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. ATO ORDINATÓRIO: A requerente comparecer em Cartório para receber o termo de guarda e responsabilidade. Boa Vista/RR, 27/03/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00085 - 001006127305-7

Requerente: M.L.B.

Requerido: M.N.P.B. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado. 02 - Aguardem-se por 60 dias o comprovante de averbação ou certidão averbada. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandra Costa Seben.

00086 - 001006141252-3

Requerente: E.S.S.

Requerido: X.C.S. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Face o teor da certidão de fls. 36, aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00087 - 001007154504-9

Requerente: E.P.D.

Requerido: L.S.D. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 39, proceda-se como requerido. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00088 - 001007166680-3

Requerente: M.G.S.

Requerido: E.M.G.S. => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Nomeio a Dra. Terezinha Lopes da Silva Azevedo para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00089 - 001007172578-1

Requerente: O.A.P.A.

Requerido: J.N.F.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00090 - 001007173169-8

Requerente: E.S.C.

Requerido: F.L.V.C. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. Despacho: Renove-se a citação da requerida, observando as informações de fls. 33. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00091 - 001007174399-0

Requerente: A.L.A.

Requerido: B.M.A. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 , Nomeio o(a) Dr(a). Reogenilton Gomes como o Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 , Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00092 - 001007172617-7

Requerente: J.L.P.

Requerido: F.C.V. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de J.L.P. e F.C.V., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguindo o processo com resolução do mérito de acordo com o art. 269, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas, se houver, pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00093 - 001008182972-2

Requerente: D.A.L.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora junte a certidão de casamento averbada, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silene Maria Pereira Franco.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00094 - 001007160566-0

Embargante: W.L.F.

Embargado: A.N.C.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impugnada. Despacho: 01 - Coaduno com a cota ministerial de fls. 35vº. 02 - Manifeste-se a impugnada. Boa Vista/RR, 13/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### EXECUÇÃO

00095 - 001001002804-0

Exequente: J.F.S.N.

Executado: E.J.M.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima, Vanessa Barbosa Guimarães, Francisco das Chagas Batista, Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00096 - 001002035905-4

Exequente: D.P.Q.

Executado: A.C.M.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca de fls. 122/123. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00097 - 001002036007-8

Exequente: Y.L.C. e outros

Executado: P.R.A.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto Guedes Amorim.

00098 - 001003062833-2

Exequente: C.E.M.S.

Executado: H.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: como requerido. Despacho: Defiro o pedido de fls. 152, proceda-se. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Mamede Abrão Netto.

00099 - 001003062924-9

Exequente: Y.L.C.

Executado: P.R.A.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Torno sem efeito a decisão de fls. 53. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

00100 - 001003071483-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Norberto Neri Aguiar => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fls. 164vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar, Elias Bezerra da Silva.

00101 - 001003072262-2

Exequente: Y.L.C. e outros

Executado: P.R.L.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes.

00102 - 001004085663-4

Exequente: G.P.A.

Executado: O.G.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00103 - 001004089489-0

Exequente: Y.L.C. e outros

Executado: P.R.L.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00104 - 001005102631-7

Exequente: A.N.C.O.

Executado: W.L.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora acerca das fls. 109/113 (impugnação à execução). 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Jaildo Peixoto da Silva.

00105 - 001005103284-4

Exequente: Y.L.C.

Executado: P.R.L.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00106 - 001005106631-3

Exequente: H.K.P.M.

Executado: J.V.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00107 - 001005107125-5

Exequente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adriana Lopes Pacheco.

00108 - 001005120358-5

Exequente: B.P.S.L.

Executado: J.G.R.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: A parte exequente, para requerer o que de Direito. Atentando-se para o que consta às fls. 50vº e 56. Boa Vista/RR, 24/

03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00109 - 001006129071-3

Exeqüente: C.S.N.

Executado: A.R.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exeqüente acerca da certidão de fls. 81. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00110 - 001006131239-2

Exeqüente: C.S.F.

Executado: C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório preste esclarecimento conforme requerido às fls. 81vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00111 - 001006132590-7

Exeqüente: S.C.C.

Executado: R.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 78, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00112 - 001006138370-8

Exeqüente: M.W.L.C. e outros

Executado: S.R.C. => Despacho: 01 - Compulsando os autos verifica-se que no mandado de citação não constou o teor da súmula 309 do STJ. Ademais, a medida coercitiva somente pode ser aplicada no caso de não pagamento das parcelas mais próximas, ou seja, as três últimas, as remanescentes devem ser executadas nos moldes do art. 475-J do CPC. Assim, determino que o pedido de fls. 66/67 seja desmembrado. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00113 - 001007152790-6

Exeqüente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00114 - 001007165177-1

Exeqüente: G.C.S.

Executado: B.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 24, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00115 - 001007165253-0

Exeqüente: G.V.S.

Executado: E.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 67, proceda-se como requerido. 02 - Expeça-se novo mandado de intimação, com urgência. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00116 - 001007165495-7

Exeqüente: C.A.S.

Executado: J.P.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguindo o processo na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00117 - 001007169395-5

Exeqüente: Y.F.L.S. e outros

Executado: R.L.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 33, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00118 - 001007170670-8

Exeqüente: L.N.V.S.

Executado: C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00119 - 001007171943-8

Exeqüente: G.P.C.

Executado: O.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 31, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00120 - 001007172138-4

Exeqüente: R.G.S.S.

Executado: J.T.S. => Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 31, proceda-se como requerido. 02 - Expeça-se novo mandado de citação, fazendo constar os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, bem como o número do telefone da parte autora para que o Oficial de Justiça entre em contato com a requerente, posto que esta tem interesse em acompanhar a diligência. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00121 - 001007174170-5

Exeqüente: L.N.V.S.

Executado: C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. Despacho: Renove-se o mandado de citação, observando informações de fls. 21. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00122 - 001007177762-6

Exeqüente: B.F.P.

Executado: C.A.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. Despacho: Renove-se o mandado de citação, observando o endereço fornecido às fls. 17, devendo o Oficial de Justiça, por ocasião do cumprimento da diligência, entrar em contato com a requerente pelos telefones informados às fls. 18, pois esta tem interesse em acompanhar a diligência. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00123 - 001007179696-4

Exeqüente: A.L.S.S.

Executado: J.C.R.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, extinguindo o processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se a fonte pagadora, indicada às fls. 02, para que proceda aos descontos mensais em folha de pagamento e depósito na conta bancária indicada às fls. 03. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00124 - 001006141919-7

Inventariante: Flávio de Oliveira Canuto e outros => Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00125 - 001008182093-7

Requerente: G.C.S.

Requerido: E.S.V. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 16/04/2008 às 08:30 horas. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00126 - 001006146755-0

Requerente: A.F.H.

Requerido: G.A.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00127 - 001002024777-0

Requerente: C.C.C.

Requerido: M.C.I. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Manifeste-se a douta causídica da parte autora acerca de fls. 95, em 05 dias. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00128 - 001005115708-8

Requerente: G.S.E.

Requerido: A.Z.E.F. =&gt; Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Eliana Moreira Rocha Norbal.

00129 - 001006137295-8

Requerente: M.A.B.A.

Requerido: D.M.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00130 - 001006138968-9

Requerente: M.R.M.L.

Requerido: M.P.L. => Despacho: O feito (Separação Judicial), para sua solução final, exige a apuração de valores, entre eles os referentes à cota do Sr. M.P.L. na empresa FREIRE Ltda. Por tal, há a necessidade de execução de perícia contábil, com vistas à individualização necessária. Assim, nomeio o perito M.A.C., CRC nº 660/0-1, para a consecução do ato. Deverá o técnico apresentar histórico do valor da cota pertencente a M.P.L. de 11/04/1997 até a data atual. Fixo o prazo de 30 dias para a apresentação do laudo. Apresente, em 05 dias, proposta de honorários, por conta do requerido. As partes indiquem assistentes e apresentem quesitos, no prazo de lei. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto.

**2AVARA CÍVEL****Expediente de 28/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Â) :****Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00189 - 001006128650-5

Autor: Rômulo de Souza e Silva

Réu: Prefeitura Municipal de Cantá => "DESPACHO: I. Certifique-se a Escrivania se houve a interposição ou não de contestação tempestiva

II. Int. Boa Vista - RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Gil Vianna Simões Batista, Walterlon Azevedo Tertulino.

00190 - 001006147099-2

Autor: Elian Silva Bezerra

Réu: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista - RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001007154417-4

Autor: Eunice Sales Lima

Réu: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Tendo em vista a intempestividade dos embargos, certifique-se a interposição ou não de Apelação

II. Int. Boa Vista - RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00192 - 001008182522-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sindicatos dos Engenheiros do Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Autor

II. Int. Boa Vista - RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00193 - 001007154565-0

Requerente: Cirlene da Silva Henrique

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista - RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00194 - 001007154566-8

Requerente: Gardelia Rodrigues Lau

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista - RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001007158332-1

Requerente: Gilza de Oliveira Carvalho e outros

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista - RR, 13/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

**EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE**

00196 - 001008182029-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Requerido: Município de Boa Vista => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Autor

II. Int. Boa Vista - RR, 13/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Cândido Carneiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

**EXECUÇÃO**

00197 - 001005120573-9

Exequente: Antonio José Leite de Albuquerque

Executado: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Contador para apresentar planilha do valor a ser executado, nos termos do acórdão de fl. 44

II. Int. Boa Vista - RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi, Daniele de Assis Santiago.

00198 - 001006137303-0

Exequente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Apense-se o presente feito aos autos 05 120340-3

II. Int. Boa Vista - RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Mivanildo da Silva Matos.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00199 - 001006146055-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura => "DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca da decisão de fls. 691  
II. Int. Boa Vista - RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Humberto Lanot Holsbach.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00200 - 001001003504-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Afl da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 1998.00999-8, subsistindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00201 - 001001003708-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 100  
II. Apensem-se aos autos de nº 01 003005-3 e 02 031640-1  
II. Ao cartório, para as devidas providências  
IV. Int. Boa Vista - RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001001019178-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros => "DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fls. 129  
II. Ao cartório, para as devidas providências  
III. Int. Boa Vista - RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Paulo Afonso de S. Andrade.

00203 - 001001019228-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: H A de Oliveira Pereira e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos  
III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente  
IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
V. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001001019247-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Coopromede e outros => "DESPACHO: I. Arquivem-se com as baixas necessárias  
II. Int. Boa Vista - RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001001019413-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza => "DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 128, visto que a resposta do Bacen já foi juntada aos autos conforme fls. 114  
II. Manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 13/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptasis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00206 - 001002036834-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sul América Bandeirante Participações S/A => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Helaine Maise de Moraes França.

00207 - 001005100777-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Drogatens Ltda - Me => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005100836-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..."Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta, com resolução de mérito, a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00209 - 001005100930-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eliacy da Silva Medeiros => FINAL DE SENTENÇA:..."Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta, com resolução de mérito, a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005101045-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vilma da Silva de Souza => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001005101317-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Vieira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005101840-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Lucia dos Santos Coelho => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2004.01680-9, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001005102641-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Meiro Mário de Souza => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2004.03182-4, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005102765-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Mota Beeck => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais,

arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001005102788-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rg Neves => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2002.00053-0, subsistindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005103078-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alcides Custódio => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005103103-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2002.00598-2, subsistindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00218 - 001005107720-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Lucia dos Santos Coelho => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00219 - 001005115282-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edna Lazara Correia => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2005.06253-7, subsistindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005115511-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Garcia de Lavor => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2005.06327-4, subsistindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001005116273-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Iolanda Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005116818-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tolomeo Pedro Gomes Lopes => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2005.03317-0,

subsistindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005118813-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005119156-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Miraci da Silva Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2005.09184-7, subsistindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005119241-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Graceny Varão Barros => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2005.09394-7, subsistindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005120525-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Germano Waldow => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005120670-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Silvio de Oliveira Fernandes => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005120768-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2005.14118-6, subsistindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005121904-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2005.14855-5, subsistindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001006127572-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Airton Vieira da Silva => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 31  
II. Ao cartório, para as devidas providências  
III. Int. Boa Vista - RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001006129363-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Coimbra de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2005.18460-8, subsistindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001006130489-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edna Lazara Correia => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001006130516-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Geronco de Souza Silva => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2005.23284-0, subsistindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001006130775-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nicolau de Almeida => FINAL DE SENTENÇA:..."Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta, com resolução de mérito, a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001006130879-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdecir Martins de Medeiros => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2005.23961-5, subsistindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001006132701-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 28/29  
II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF  
III. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00237 - 001006136987-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roroaço Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido  
II. Após, diga o Exeqüente  
III. Int. Boa Vista - RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00238 - 001007157463-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Agenor Barbosa Reis => FINAL DE SENTENÇA:..."Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos,

julgo extinta, com resolução de mérito, a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00239 - 001007158056-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Costa Valença => FINAL DE SENTENÇA:..."Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta, com resolução de mérito, a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001007159518-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jair dos Santos Velasco => FINAL DE SENTENÇA:..."Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta, com resolução de mérito, a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00241 - 001007161115-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M L M Almeida - Me => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2006.14798-6, subsistindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00242 - 001008184437-4

Impugnante: Fetec - Fund de Educ Turis e Esporte e Cult de Boa Vista

Impugnado: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad => "DESPACHO: I. Apense-se aos autos principais  
II. Int. Boa Vista - RR, 13/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00243 - 001007177412-8

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Leonilda Viana => "DESPACHO: I . Certifique-se a tempestividade da manifestação de fls. 56/66  
II. Int. Boa Vista - RR, 13/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.". Adv - Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00244 - 001006147844-1

Autor: Raimunda Ribeiro Fernandes

Réu: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Oficie-se o Cartório da 8A Vara Cível prestando as informações requeridas à fl. 142  
II. Int. Boa Vista - RR, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas.

00245 - 001007154898-5

Autor: Alexia da Silva Souza Soares

Réu: Município de Boa Vista => I. Requisite-se a devolução do mandado de fls. 57, em 24 hs. sob pena de responsabilidade  
2. Digam as partes sobre a certidão de fls. 62, com urgência  
3. Int. Boa Vista, 28/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00246 - 001007160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coêlho

Réu: O Estado de Roraima =&gt; "DESPACHO: I. Manifeste-se o Autor

II. Int. Boa Vista - RR, 13/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00247 - 001007170789-6

Impetrante: Cosate Construções Saneamento e Engenharia Ltda  
Autor. Coatora: Comm Set de Lic da Sec de Est da Infra-estrut do Gov de Rr => "DESPACHO: I. Ao MP

II. Int. Boa Vista - RR, 13/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Evilásio Pereira da Silva Júnior, Wesley Pelício, Mivanildo da Silva Matos.

**ORDINÁRIA**

00248 - 001006146279-1

Requerente: Antonia Araujo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; "DESPACHO: I. Manifeste-se a Autora

II. Int. Boa Vista - RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00249 - 001007161516-4

Requerente: Jose Francisco Soares dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; "DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista - RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00250 - 001007164466-9

Requerente: Francisca Sinatra de França Dantas

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; "DESPACHO: I. Arquivem-se os autos, tendo em vista que a Requerente é beneficiária da Justiça Gratuita

II. Int. Boa Vista - RR, 13/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

**3AVARACÍVEL****Expediente de 28/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Josefa Cavalcante de Abreu****FALÊNCIA**

00251 - 001002027881-7

Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros => DECISÃO: Anote-se (fls. 727). Desentranhe-se a petição de Declaração de Crédito, de fls. 772/820, e DRA, com cópia deste despacho. Nos autos formados, intime-se o falido, pessoalmente e pos seu patrono, e o síndico, para manifestação. Após, ainda nos autos formados, publique o cartório, por duas vezes, no DPJ, aviso para que os interessados apresentem, dentro de dez dias, as impugnações que tiverem (arts. 98, § 1º, e 205, ambos LF 7661/45). Nestes autos, cumpra o cartório integralmente os despachos de fls. 631 e 669 juntando também aos apensos autos de habilitação cópia dos despachos de fls. 687 e 700 e deste despacho, permanecendo os referidos autos de habilitação paralisados, em apenso. Após, abra-se vista destes autos principais ao MP, para ciência do leilão e da arrematação do bem arrecadado, voltando-me conclusos para apreciação dos pedidos do síndico e do leiloeiro de arbitramento dos respectivos honorários. Publique-se. Cumpra-se. BV, 25/03/08.  
Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Gilberto Batista Diniz, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Arquimedes Eloy de Lima, Hellen

Cristina P. de Vasconcelos, Roberto Grejo, Luciene Lucas de Almeida, Sandra Cristina do Carmo Lira, Gláucia Barros Martins de Souza, Jair Rodrigues de Lima, Viviane Barros Martins de Souza, Acelves Antônio da Silva, Vilmar Sardinha da Costa, Juvenal Antônio da Costa, Varlos de Almeida Braga, Adenir Donizetti Andriguetto, Sergio Pedro Martins de Matos, Jari Vargas, Clodoci Ferreira do Amaral, Fabrício Guedes Halinski, Alexandre Miranda Lima, Rodrigo Guarienti Rorato.

**INDENIZAÇÃO**

00252 - 001007160575-1

Autor: Weno Pereira Barros

Réu: Gessoraima Ltda =&gt; DESPACHO: Para os fins do despacho de fls. 87, designe-se nova data. Dê-se ciência às partes das respostas aos expedientes expedidos (fls. 108/112). BV, 28/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência das respostas aos expedientes expedidos de fls. 108/112 e para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 06/05/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Josué dos Santos Filho, Carlos Alberto Meira.

**4AVARACÍVEL****Expediente de 28/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****AÇÃO DE COBRANÇA**

00253 - 001005106812-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marivaldo de Freitas Feitoza =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- fl. 59- (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00254 - 001008180868-4

Autor: Dori Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Réu: Kleber Filgueiras Guimarães =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão cível de fl. 68v- (Port. 02/99). Adv - Suellen Peres Leitão.

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00255 - 001007152693-2

Autor: Odashiro Construções Ltda

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda =&gt; DESPACHO: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de fls. 375/379. Boa Vista, 26/03/08. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00256 - 001008182176-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Orlando Evangelista da Silva =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão cível de fl. 22v- (Port. 02/99). Adv - Fabio Vinícios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00257 - 001008185736-8

Embargante: Gleidison Robério Matos de Albuquerque

Embargado: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda =&gt; DESPACHO: Apensar ao processo principal. Após, venham os

autos conclusos. Boa Vista, 26/03/08. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### EXECUÇÃO

00258 - 001001005238-8

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: João Alves de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- planilha de cálculos de fl. 116- (Port. 02/99). Adv - Vilmar Francisco Maciel, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00259 - 001005107463-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Ricardo Sabino Tenório => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- planilha de cálculos de fl. 59- (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Daniel Araújo Oliveira.

00260 - 001008180790-0

Exequente: Marcelo Cassol

Executado: Maria de Fátima de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão cível de fl. 14v- (Port. 02/99). Adv - Angela Di Manso.

00261 - 001008184567-8

Exequente: Lojas Perin

Executado: Osmar Moreira Noleto => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocaticios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 26/03/08. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00262 - 001008184660-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Iogurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidões cíveis de fls. 19(v) e 20(v)- (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00263 - 001001005266-9

Exequente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Partido Comunista do Brasil Pc do B => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- planilhas de cálculos de fls. 149 e 150 - (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00264 - 001001005416-0

Exequente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- planilha de cálculos de fl. 242- (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### INDENIZAÇÃO

00265 - 001003075705-7

Autor: Jorge Jardim Zaca

Réu: Hsbc Seguros Brasil S/A e outros => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 05/06/2008, às 10h30min. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Jorge da Silva Fraxe, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Henrique Magalhães Barros, Helder Figueiredo Pereira.

00266 - 001006129117-4

Autor: Noe Araujo do Couto

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 26/03/08. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00267 - 001007159774-3

Autor: Salomão Veículos Ltda

Réu: Boa Vista Energia S.a => REDESIGNAÇÃO DE

AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 04/06/2008, às 09h. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Francisco Alves Noronha.

00268 - 001007166835-3

Autor: Jefferson Fernandes da Silva e outros

Réu: Ford do Brasil S/A => DESPACHO: Apensar ao processo mencionado na fl. 150. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 26/03/08. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Jaeder Natal Ribeiro.

00269 - 001008182698-3

Autor: Rosinete Souza Silveira

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidões cíveis de fls. 56, 58, 60, 63- (Port. 02/99). Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00270 - 001008184935-7

Autor: Helvio Deike

Réu: Banco Safra S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 26/03/08. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva.

#### ORDINÁRIA

00271 - 001008185027-2

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Tim Celular S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a imediata retirada do nome do autor do Serasa e do SPC. Oficie-se. Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, por esta razão, inverto o ônus da prova na forma do art.6º, VIII do CDC. Intime-se e cite-se. Boa Vista/RR, 26/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00272 - 001008185360-7

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: Cleonice de Melo Leão => DECISÃO: Os presentes autos tratam de ação de reintegração de posse na qual a parte autora requer a concessão liminar de medida para reintegrá-la na posse do veículo descrito na petição inicial, o qual é objeto de contrato de arrendamento mercantil celebrado com a parte ré. A parte autora acostou aos autos documentos que indicam a presença dos requisitos para a concessão liminar da medida de reintegração de posse. Os documentos de fls.12/16 indicam a realização regular do contrato entre as partes, a notificação da ré, a sua inadimplência, bem como os valores das parcelas atrasadas. Ressalte-se, todavia, que nada impede que o convencimento inicial altere-se com o contraditório que se negue a esta fase. Feita esta ressalva, defiro liminarmente o pedido de reintegração de posse. Expeça-se mandado de reintegração, descrevendo o Sr. Oficial de Justiça a situação do bem. Após, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. Boa Vista/RR, 26/03/2008. Mozarildo Monteiro Cava Icanti. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00273 - 001008184598-3

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Maria de Jesus Farias Lima => DECISÃO: Os presentes autos tratam de ação de reintegração de posse na qual a parte autora requer a concessão liminar de medida para reintegrá-la na posse do veículo descrito na petição inicial, o qual é objeto de contrato de arrendamento mercantil celebrado com a parte ré. A parte autora

acostou aos autos documentos que indicam a presença dos requisitos para a concessão liminar da medida de reintegração de posse. Os documentos de fls. 12/18 indicam a realização regular do contrato entre as partes, a notificação da ré, a sua inadimplência, bem como os valores das parcelas atrasadas. Ressalte-se, todavia, que nada impede que o convencimento inicial altere-se com o contraditório que se negue a esta fase. Feita esta ressalva, defiro liminarmente o pedido de reintegração de posse. Expeça-se mandado de reintegração, descrevendo o Sr. Oficial de Justiça a situação do bem. Após, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. Boa Vista/RR, 26/03/2008. Mozarildo Monteiro Cava lanti. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

### 5AVARACÍVEL

#### Expediente de 28/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Tyanne Messias de Aquino

### AÇÃO DE COBRANÇA

00274 - 001006144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine  
Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/A => Decisão: Tendo em vista a manifestação de interesse do Estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Silvio Guilen Lopes.

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00275 - 001003075594-5

Autor: Banco General Motors S/A  
Réu: Paulo Bernardo dos Santos => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

### EXECUÇÃO

00276 - 001003071862-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda  
Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após a apresentação da planilha, analisarei o pedido de fl. 112. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00277 - 001001006480-5

Exeqüente: Maria Ivete Padilha  
Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Tendo em vista os cálculos apresentados nas fls. 611/612 sem impugnação da parte executada, determino a expedição de alvarás judiciais como requerido nas fls. 621/622, com prazo de 20 dias. Boa Vista, 25/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

### IMISSÃO NA POSSE

00278 - 001008182708-0

Requerente: Iveco Latin America Ltda  
Requerido: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido (fls. 171/175). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e reconvenção de fls. 176/267. Boa Vista, 28/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fernando Jose Bonatto, Sadi Bonatto.

### INDENIZAÇÃO

00279 - 001006130305-2

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 268. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante.

### REVISIONAL DE CONTRATO

00280 - 001003069175-1

Requerente: Paulo Bernardo dos Santos

Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Após, remetam-se os autos à contadora para verificação de saldo devedor remanescente. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes, Cícero Pereira de Oliveira.

### 6AVARACÍVEL

#### Expediente de 28/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Ángelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

### AÇÃO DE COBRANÇA

00281 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRB, Dr(a). ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00282 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00283 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Leandro Leitão Lima, José Demontiê Soares Leite.

00284 - 001006127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: Empresa Ev da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00285 - 001006130592-5

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos

Réu: Elizabete Oliveira dos Santos => Despacho: Cumpra-se decisão constante às fls 93/95. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, José Milton Freitas.

00286 - 001007166187-9

Autor: Wilsia Cardoso de Miranda

Réu: Vp Bens Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

00287 - 001007166190-3

Autor: Leila Maria de Souza Silva

Réu: Vp Bens Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

00288 - 001007166192-9

Autor: Raimundo Muniz Mendonça

Réu: Sucessora da Comercial Brasmov Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

00289 - 001007166195-2

Autor: Raimunda Teixeira de Brito

Réu: Vp Bens Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00290 - 001007177856-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gildo Pereira Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00291 - 001007170766-4

Requerente: Suzete Macedo de Oliveira

Reconvindo: Tv Caburá => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### DECLARATÓRIA

00292 - 001006138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

#### DEPÓSITO

00293 - 001007157886-7

Autor: Casas Lira

Réu: Renato Bezerra de Andrade => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 28 de março de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00294 - 001007159689-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Denilson Jose Martins de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.90. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00295 - 001007159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgie Leitao Queiroz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/

RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00296 - 001007171245-8

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Raimunda Freitas Cordeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LAYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Laydijane Vieira e Silva.

#### EXECUÇÃO

00297 - 001001007703-9

Exequente: Rita Freitas Peixoto

Executado: Rf Gontijo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia.

00298 - 001001007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Juzelter Ferro de Souza.

00299 - 001003060750-0

Exequente: Edson José da Silva

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000135RRE, Dr(a). JOSÉ RIBEIRO CAMPOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*\*AVERBADO\*\* Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos.

00300 - 001003062609-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00301 - 001003075556-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00302 - 001004079025-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Mi Araújo Duarte e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Edmilson Macedo Souza.

00303 - 001004083468-0

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Nádia Farage => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00304 - 001004089458-5

Exequente: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00305 - 001005118779-6

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda

Executado: Jefferson da Silva Viana => Despacho: Defiro requerimento de fl.176. Após, intime-se para manifestar interesse no

prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00306 - 001005121341-0

Exeqüente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda  
Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida.

00307 - 001006149900-9

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda  
Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio =>  
Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de março de 2008(a)  
Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00308 - 001008184438-2

Exeqüente: Valter Mariano de Moura  
Executado: M da Conceição Soares e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.16.Após, cumpra-se despacho de fl.13.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de março de 2008(a)  
Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00309 - 001007161910-9

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes  
Executado: Ottomar de Souza Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000095RRE, Dr(a). CAMILA ARZA GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00310 - 001001000213-6

Exeqüente: Pâmela Yolle Faria Adona  
Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00311 - 001001007961-3

Exeqüente: Ivone Souza de Almeida  
Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Antônio O.f.cid.

00312 - 001004085322-7

Exeqüente: Ana Cristina Ferreira da Silya  
Executado: Associação de Assistência À Criança Deficiente =>  
Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de março de 2008(a)  
Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco Alves Noronha.

00313 - 001005116214-6

Exeqüente: Ernane Mendes Coelho  
Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000377RR, Dr(a). LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00314 - 001006133185-5

Exeqüente: Drogaria Italo Ltda

Executado: Abn Amro Real S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls.95 e 100.Após, diga a parte autora.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Antonieta Magalhães Aguiar, Walter Gustavo da Silva Lemos.

#### INDENIZAÇÃO

00315 - 001001007237-8

Autor: Romero Jucá Filho  
Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000095RRE, Dr(a). CAMILA ARZA GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*VERBADO\*\* Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Elenauro Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção , Hindenburgo Alves de O. Filho, José Aparecido Correia, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00316 - 001004094261-6

Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros  
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Conceição Rodrigues Batista, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe, Gutemberg Dantas Licarião, Almir Rocha de Castro Júnior.

00317 - 001005122806-1

Autor: Lb Construções Ltda  
Réu: Portable Rio Norte S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro.

00318 - 001006129031-7

Autor: Cid José da Silva Ferreira  
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>  
Despacho: Haja vista certidão (fl.234) desentranhe-se petição de fls.225/231, entregando-a ao seu subscritor.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00319 - 001006129080-4

Autor: Francieulaia Leão Galvão  
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>  
Despacho: Haja vista certidão (fl.214) desentranhe-se petição de fls.205/211, entregando-a ao seu subscritor.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00320 - 001006130304-5

Autor: Romero Jucá Filho  
Réu: Ottomar de Souza Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000095RRE, Dr(a). CAMILA ARZA GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Camila Arza Garcia, Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal.

00321 - 001007166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal  
Réu: Dental Aragão Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R 2.000,00 (dois mil reais) à autora pela reparação do dano moral constatado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e

intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de março de 2008. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Nestor Marcelino.

00322 - 001008180845-2

Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho

Réu: Banco Bradesco S/A => DECISÃO: Assiste razão à peticionante de fls. 106/112, razão pela qual defiro o pleito formulado para determinar ao réu que se abstenha de efetuar o bloqueio do cartão de crédito pela autora utilizado, até o limite pactuado, se o motivo a tanto relacionar-se ao caso em tela, posto, por decorrência lógica, tal não ser admitido pela decisão antecipatória de tutela. Intime-se. Diga, após, a autora em réplica. Boa Vista, 26 de março de 2008. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

#### MONITÓRIA

00323 - 001005114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: Baltazar Soares de Oliveira => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº 65/2003 e 055/2006, respectivamente. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00324 - 001006142559-0

Autor: Manoel Messias da Cruz

Réu: Cícera Helena Batista Bandeira => Despacho: Oficie-se à Secretaria Federal conforme requerimento de fl. 78. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00325 - 001007154695-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Construtora Nacional Ltda => Despacho: Indefiro pleito de fl. 58 devendo-se a parte atentar para o disposto no artigo 614 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, José Fábio Martins da Silva.

00326 - 001007174607-6

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte Ltda

Réu: M Lima Engenharia Const Ind Metelúrgica e Comercio Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

#### ORDINÁRIA

00327 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara.

00328 - 001005107695-7

Requerente: Leticia Firmino dos Santos

Requerido: Unimed do Cariri Cooperativa de Trabalho Médico => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RRB, Dr(a). GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, José Menescal de Olivier Junior, Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva, Raimundo Osmar Borges de Albuquerque, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

#### REIVINDICATÓRIA

00329 - 001005112552-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha

Réu: Eliadia Lima Farias => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### USUCAPIÃO

00330 - 001008181920-2

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: João Batista Guerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

#### 7AVARACÍVEL

**Expediente de 28/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - OFERTA

00131 - 001006149922-3

Requerente: M.V.L.

Requerido: P.J.L.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal ao requerente, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 03, até o dia 10 (dez) de cada mês. Justiça gratuita. Sem Custas. Após a formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/03/2008. Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00132 - 001006130451-4

Requerente: E.S.P.J. e outros

Requerido: E.S.P. => DESPACHO: Considerando que o Executado se deu por citado nos termos do art. 733 do CPC, apresentando justificativa às fls. 49/52, indefiro o pedido de fls. 84, no que refere à citação nos termos do artigo supra. Tendo em vista a certidão de fls. 74v, renove-se o mandado de fls. 74, via carta precatória, no endereço indicado às fls. 84. Boa Vista-RR, 17 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Emira Latife Lago Salomão.

00133 - 001006134822-2

Requerente: M.Z.M. e outros

Requerido: E.M.F. => DESPACHO: a) Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado, para fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 61. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Agenor Veloso Borges.

00134 - 001006142090-6

Requerente: K.V.U.N.

Requerido: S.S.N. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerido, observando o endereço de fls. 64. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes.

00135 - 001007174179-6

Requerente: L.M.L.

Requerido: A.S.P.L. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Após,

conclusos. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00136 - 001003074940-1

Requerente: L.S.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/ RR. Boa Vista, 18/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00137 - 001004076308-7

Requerente: Sthefanie Calheiros Vergetti Fonseca => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 160v. Cumpra - se. Intime - se. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria Luiza da Silva Coelho.

00138 - 001006146400-3

Requerente: J.F.N.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, pessoalmente, para manifestação acerca do ofício de fls. 54, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVRBADO\*\* Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00139 - 001006151322-1

Requerente: D.V.A. e outros => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 50v. Cumpra - se. Intime - se. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00140 - 001007157696-0

Requerente: J.S. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 30v, expeça - se o competente edital. Boa Vista-RR, 24/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001007161804-4

Requerente: Geonara Oliveira de Souza => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 35v. Cumpra - se. Intime - se. Oficie - se. Boa Vista-RR, 18/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00142 - 001007171028-8

Requerente: Maria do Carmo Cizina de Paiva => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem - se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 18/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00143 - 001008184648-6

Requerente: F.B.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/ RR. Boa Vista, 18/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00144 - 001003064512-0

Requerente: Vitoria do Perpetuo Socorro da Rocha Cabral Requerido: Espólio de Vicente Clemente dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha do bem imóvel deixado por V. C. dos S., adjudicando - os o bem em favor da requerente. Sem Custas. Transitada em julgado, ex peça - se a respectiva carta de adjudicação em favor da requerente. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem - se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00145 - 001001000442-1

Inventariante: Alcinôra dos Santos Aguiar e outros => DESPACHO: Cumpra - se o despacho de fls. 113, desentranhando o original do formal de partilha (fls. 93), substituindo - o por cópia. Boa vista-RR, 25/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da

7A Vara Cível. \*\*AVRBADO\*\* Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Carlos Alberto Gonçalves, Nádia Leandra Pereira.

00146 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves => DESPACHO: Defiro o item "4" da petição de fls. 179/180. Expeça - se o alvará, com a respectiva retificação. Boa Vista-RR, 24/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00147 - 001003068915-1

Inventariante: Eurilene Lima da Silva e outros => ) DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00148 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => DESPACHO: Apresente a inventariante Certidões Negativas de Débito das Fazendas Federal e Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 18/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Telma Maria de Souza Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00149 - 001004078936-3

Inventariante: William Rhanfrey Moraes Leal e outros Inventariado: Mário Borges Leal Filho => DESPACHO: Intime - se os(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimem - se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00150 - 001005114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva => DESPACHO: Apresente a inventariante plano de partilha amigável, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 24/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00151 - 001005116267-4

Inventariante: Cláudio Coutinho => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 113/115, dos bens deixados por M.L.de M. Expeça - se o competente formal de partilha. Custas pelo inventariante. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem - se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00152 - 001006141373-7

Inventariante: Josilene Cruz dos Santos e outros Inventariado: de Cujus Valdevino Geraldino dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 14/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00153 - 001007171209-4

Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa => DECISÃO: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial autorizando em nome da Requerente, imediatamente, independentemente de trânsito em julgado, para que posso efetuar movimentação financeira da conta bancária nº 9733455-6, agência nº 0436, do Banco do Brasil em nome da Empresa O. R. e S. LTDA, com as respectivas prestações de contas ao juízo. Boa vista-RR, 24/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alberto Jorge da Silva.

00154 - 001007173578-0

Inventariante: Waldemir Carlos de Almeida

Inventariado: de Cujus João Vieira do Nascimento => DESPACHO: a) Nomeio o(a) Sr.(a). W.C.S., para exercer o cargo de inventariante do espólio de J.V.N., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Após, ao cartório distribuidor, para retificação do nome da inventariante. Boa Vista-RR, 24/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00155 - 001008184588-4

Inventariante: Michelle da Silva Vilhena

Inventariado: Espolio de Pedro Mendes da Silva Neto => DESPACHO: Apresente-se o inventariante comprovante de quitação das custas iniciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista-RR, 17 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00156 - 001008186973-6

Inventariante: Idalmir Moreira Cavalcante e outros

Inventariado: Espolio De: Osvaldo Alves Cavalcante => DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados. Após, vista ao MP. BV-RR, 28 de março de 2008. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### CAUTELAR INOMINADA

00157 - 001007154776-3

Requerente: E.M.O.

Requerido: K.M.L. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)s, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Defiro o pedido de fls. 50. Desentranhe-se e renumerem-se. Boa Vista, 24/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosa Maria Desideri, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

#### DECLARATÓRIA

00158 - 001004096147-5

Autor: E.P.S.

Réu: D.R.G.S. => Autos encontra-se com vista a parte autora. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Agenor Veloso Borges.

00159 - 001008185060-3

Autor: Maria de Fatima Araujo Negreiro

Réu: Espólio De: Antonio Bonifacio Negreiro =>

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, juntar a declaração que trata a Lei nº 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00160 - 001004079014-8

Autor: D.A.O.

Réu: C.I.G.R. => DESPACHO: Arquivem-se com baixas. Boa Vista, 25/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior, Marlene Moreira Elias.

00161 - 001007171134-4

Autor: M.M.G.S.

Réu: C.L.R. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00162 - 001007178329-3

Autor: J.C.S.

Réu: M.N.P.C. => DESPACHO: Desentranhem-se os documentos de fls. 37/40, por tratarem-se de contrafé da petição inicial. Cumprase integralmente o despacho de fls. 32. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00163 - 001007168059-8

Requerente: J.L.M.S. e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 46, tendo em vista que a ação de exoneração de alimentos deve ser proposta em autos apartados, com a devida qualificação das

partes e com o respectivo pedido. Boa Vista, 24/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00164 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.

Requerido: A.B.A. => DESPACHO: Intime-se a causídico, para que proceda nos termos do art. 45, do CPC. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniela da Silva Noal.

00165 - 001006133146-7

Requerente: J.J.M.A.

Requerido: R.V.M.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 24/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXECUÇÃO

00166 - 001005106280-9

Exequente: C.R.L.S.

Executado: J.L.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) EXEQUENTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 24/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00167 - 001006127280-2

Exequente: R.C.G.

Executado: A.G.G. => INTIMAÇÃO da autora sobre certidão de fl. 68. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Maria do Rosário Alves Coelho, Elias Bezerra da Silva.

00168 - 001006136374-2

Exequente: L.F.F.

Executado: M.M.F. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) exequente, para manifestação acerca da planilha de fls. 67, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00169 - 001007154248-3

Exequente: M.S.P. e outros

Executado: L.C.S.P. => DESPACHO: Juntem-se. Vista ao exequente. BV-RR, 26/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Azilmar Paraguassu Chaves.

00170 - 001007158315-6

Exequente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00171 - 001007164176-4

Exequente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Lizandro Icassati Mendes, Rachel Gomes Silva.

00172 - 001007166264-6

Exequente: M.S.P.

Executado: L.C.S.P. => DESPACHO: Juntem-se. Vista ao exequente. BV-RR, 26/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Azilmar Paraguassu Chaves.

00173 - 001007166403-0

Exequente: G.S.L.G.

Executado: D.S.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 25 de março de 2008. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00174 - 001007173288-6

Exeqüente: R.S.B.S.C.

Executado: A.S.C. => DESPACHO

a) Concedo ao Sr. oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se, o mandado de fls. 17. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00175 - 001008184410-1

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => DESPACHO: Vista ao(à) (s) exeqüente(s), para adequação do pedido, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se novo procedimento da execução, conforme art. 475 - j, do CPC.

Apresente, também, planilha descriptiva dos valores em execução separada, nos termos dos arts. 733 e 475-j, do CPC. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

00176 - 001008185402-7

Exeqüente: I.S.G. e outros

Executado: V.G.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o executado para fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 05. Boa Vista, 14/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00177 - 001004087742-4

Autor: M.B.A.

Réu: M.L.P.A. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) autor, para manifestação acerca do documento de fls. 119, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 24/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00178 - 001005120749-5

Autor: P.S.N.

Réu: C.S.N. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(u)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 24/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00179 - 001007165490-8

Autor: F.A.D.

Réu: A.O.D. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) autor, para manifestação acerca do documento de fls. 42, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 24/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos, Gianne Gomes Ferreira.

00180 - 001007174486-5

Autor: D.P.

Réu: E.S.P. => DESPACHO: Apresente-se o autor comprovante de quitação das custas iniciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista-RR, 17 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### GUARDA DE MENOR

00181 - 001002027378-4

Requerente: J.L.S.

Requerido: I.R.L. => DESPACHO: Intime-se os(a) REQUERENTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 24/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Telma Maria de Souza Costa.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00182 - 001007179485-2

Requerente: C.S.V. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 20, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 24/03/08. Paulo Cézar

Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00183 - 001008183486-2

Requerente: A.J.B.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em conformidade com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, concedendo à requerente A. J. B. dos S. a guarda e responsabilidade da menor B.dos S. M., de forma definitiva e por prazo indeterminado, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de processo Civil. Lavre-se o correspondente termo de guarda. Custas pela requerente. Após as formalidades pertinentes, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00184 - 001001000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 14/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Sivirino Pauli.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00185 - 001006143645-6

Requerente: M.C.P.

Requerido: M.G.B. e outros => DESPACHO: a) Designo o dia 24/04/08, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada. c) Consigne-se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. d) Intimem-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00186 - 001006142518-6

Requerente: L.V.P.G.

Requerido: E.P.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 14/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00187 - 001006151303-1

Requerente: E.M.O.

Requerido: K.M.L. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 17, observando o novo endereço de fls. 32. Boa Vista-RR, 24/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosa Maria Desideri.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00188 - 001007172142-6

Requerente: A.S.T.

Requerido: L.E.V.T. => DECISÃO: Em outros feitos envolvendo as mesmas partes já me dei por suspeito por razões ali consignadas. Portanto, ao douto substituto legal. BV-RR, 24/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Francisco Pedro da Silva.

#### 1AVARACRIMINAL

Expediente de 28/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins

**PROMOTOR(A):**

Ademir Teles Menezes

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

Shyrlley Ferraz Meira

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00331 - 001001010160-7

Réu: Manoel Hermenegildo Pereira da Luz => DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA PARA O DIA 07 DE ABRIL DE 2008, AS 08:15 HORAS. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Stélio Baré de Souza Cruz.

00332 - 001001010877-6

Réu: Jose Rodrigues da Silva => A audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 27/03/2008 não se realizou em razão do não comparecimento das testemunhas. Diga à Defesa se ainda tem interesse sobre suas testemunhas, conforme fls. 249, no prazo de 5 (cinco) dias. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta Adv - José Fábio Martins da Silva.

00333 - 001008186510-6

Réu: Francisco de Sousa da Silva => Intimação das partes para comparecerem à audiência de Interrogatório designada para o dia 03 de abril de 2008, às 8 horas. Adv - José Lopes Barbosa.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00334 - 001008185756-6

Requerente: Francisco de Sousa da Silva => Final de Decisão: Em face do exposto, com fulcro nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, o pedido de liberdade provisória de FRANCISCO DE SOUSA DA SILVA. Junte-se cópia desta decisão aos autos nº 010 08 185756-6. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 18 de março de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. 1A Vara Criminal Adv - José Lopes Barbosa.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 28/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

**CRIME C/ COSTUMES**

00335 - 001004092084-4

Réu: Damiao Paulo de Souza e outros => DESPACHO: (...) Considerando o cumprimento do mandado de prisão em desfavor do acusado DAMIÃO PAULO DE SOUZA, hei por bem antecipar a audiência designada às fls. 163 dos autos, para o dia 13/05/2008, às 09h00min, devendo o denunciado ser citado e intimado para este ato processual, ficando ciente que terá o direito de fazer-se acompanhado de advogado - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88.(...). Boa Vista/RR, 26 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00336 - 001006151495-5

Indicado: R.S.C. => “1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível), Justiça Estadual e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz Titular de Direito da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001007177401-1

Réu: Neo Dioney Maciel da Silva e outros => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota Ministerial de fls. 390 dos autos. 2) Designo o dia 23/04/2008, às 15h00min, para audiência de continuação de inquirição de testemunhas. 3) Expeçam-se mandados de condução coercitiva para as testemunhas faltantes, com exceção do i. Delegado de Polícia. 4) Expeça-se ofício a Secretaria de Segurança Pública, requisitando a apresentação do Delegado de Polícia Civil, para esta audiência. 5) Requisitar a apresentação dos acusados NEO DIONEY MACIEL DA SILVA e CRISTIANO RAPOSO RAPOSO, junto ao DESIPE para esta audiência. 6) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada e o(a) Defensor (a) Público(a) dos acusados Neo Dioney e Cristiano. 7) Intime-se o(s) advogado(s) do acusado Amarildo do Carmo Nascimento, via Diário do Poder Judiciário. 8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Alysson Batalha Franco, Stélio Dener de Souza Cruz.

00338 - 001008182381-6

Indicado: J.B.A.A. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 70 do Código de Processo Penal, combinado com artigo 27, inciso V-A do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando a remessa dos autos a Comarca de Rorainópolis-RR, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito de competência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra. Boa Vista/RR, 17 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00339 - 001006135554-0

Réu: Robson Vander da Silva Peixoto e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 230 do ilustre advogado do réu ROBSON VANDER DA SILVA PEIXOTO, prazo de 05 (cinco) dias 2. Considerando o trânsito em julgado da sentença para o réu Robson Vander da Silva Peixoto, conforme fls. 238, determino o cumprimento das demais disposições da sentença em relação a esse réu

3. Recebo o Recurso de Apelação (fls. 223) da ré NELUSIA MACIEL DA SILVA, nos seus legais e jurídicos efeitos

4. Tendo o réu, através de sua Defensora Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste Juízo

5. Cumprase. Boa Vista/RR, 26 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Paulo Afonso de S. Andrade.

00340 - 001007172224-2

Réu: Maria Rita de Assis de Paula e outros => “10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de LUIZ SANTOS DA CRUZ

11. Designo o dia 06/05/08, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento - continuação, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006

12. Determino a citação do(s) acusado(s) Luiz dos Santos da Cruz (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es) de fls. 42 e 114, bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público e a Defensora Pública da acusada Maria Rita de Assis de Paula

13. Requisitar a acusada Maria Rita de Assis de Paula, junto ao DESIPE, para esta audiência. Boa Vista/RR, 26 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Cláudio de Almeida.

00341 - 001007173471-8

Réu: Leo Ronaldo Jonas Nascimento e outros => 11. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, acato a douta cota Ministerial e com fundamento nos Artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição de

coisa apreendida à FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO, nos autos nº 0010.07.173471-8  
 12. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e Advogado do requerente, via Diário do Poder Judiciário). Cumprase. Boa Vista/RR, 10 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Stélio Dener de Souza Cruz.

00342 - 001007177747-7

Réu: Jose Sousa da Luz e outros => DESPACHO EM ATA (início da audiência): 1) Defiro o pedido de substituição da testemunha Severino Briglia Filho pela testemunha Volmir Hoffman de Vargas 2) Designo o dia 17 de abril de 2008, às 15h para continuação da audiência de Instrução e Julgamento  
 3) Requisitem-se os acusados junto ao DESIPE  
 4) Requisitem-se as testemunhas policiais junto à Delegacia Geral  
 5) Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas Volmir Hoffman de Vargas e Jeovanildo Cardoso lotados na DRE  
 6) Vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre os pedidos de relaxamentos das prisões dos acusados  
 7) Após, conclusos. 8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 27 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lizandro Icassatti Mendes.

00343 - 001007178311-1

Réu: Danubio Lima Lira => DESPACHO EM ATA (início da audiência): 1) Reitere-se o ofício requisitando o laudo definitivo da substância apreendida, com advertência de tratar-se de processo de réu preso, com a instrução criminal encerrada  
 2) Com a juntada do laudo definitivo, defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida à Defensora Pública do acusado, pelo prazo legal  
 3) Após, façam-se os autos conclusos para sentença  
 4) Cumpra-se. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido de liberdade provisória da Defesa  
 2) Após, conclusos  
 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 27 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00344 - 001008186596-5

Réu: Américo Oliveira de Lima => DESPACHO: 1) MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 10/11, ORIENTANDO AS PARTES QUE AS DEMAIS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA SEPARAÇÃO DE FATO DEVERÃO SER ANALISADAS DE FORMA EXAURIENTE PELA VARA COMPENTE. 2) FICAM AS PARTES CIENTES, DOU POR PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 28 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00345 - 001005110922-0

Indicado: J.M.M.C. => "14. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso VI e artigo 119, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESSCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL, EM RELAÇÃO AO CRIME DE AMEAÇA, do(s) indicado(s) JONNY MICHAEL MORAES CAMPOS determinando, em consequência, as anotações e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s)  
 15. Determino ainda, que seja oficiado à Receita Federal e à CGJ/TJ, para verificação dos possíveis endereços do indicado JONNY MICHEL MORAES CAMPOS  
 16. Sem custas  
 17. Publique-se. Registre-se  
 18. Intime-se o Ministério Público  
 19. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais  
 20. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos => DESPACHO EM ATA: 1) Em razão do feriado da semana santa, o Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado de Roraima determinou a suspensão do expediente forense nos dias 19 e 20 do mês em curso

- 2) Assim, hei por bem suspender o presente ato processual redesignando desde já o dia 07/04/2008, às 15h para audiência de oitiva das testemunhas do Ministério Público
- 3) Requisite-se o acusado Arley Mangabeira dos Santos
- 4) Requisite-se as testemunhas policiais
- 5) Intimem-se as testemunhas constantes do rol de fls. 03
- 5) Dê-se ciência ao Ministério Público
- 6) Intime-se o Advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário
- 7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 19 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00347 - 001007179857-2

Réu: Genilson Araujo Silva => "1. Designo o dia 02/02/08, às 8h30min., para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória  
 2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04  
 3. Requisite-se o acusado GENILSON ARAÚJO SILVA, junto ao DESIPE  
 4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a) dos acusados  
 5. Após, vista ao Ministério Público, acerca do pedido de relaxamento de prisão do acusado  
 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00348 - 001008186720-1

Autuado: Jarina dos Santos Lima e outros => "6. Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I (está cometendo a infração penal) do artigo 302 do Código de Processo Penal

7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JARINA DOS SANTOS LIMA, MARIA AMÉLIA NASCIMENTO DE LIMA e ROQUE DOS SANTOS

8. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para retificar a tipificação penal de cada um dos flagranteados

9. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao membro da Defensoria Pública do Estado (Artigo 306, §1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

10. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007. Publique-se. Registre-se. Cumprimente-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00349 - 001007173271-2

Réu: Fabricio Lopes Leal => "6. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros  
 c) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima

7. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão o deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar

8. Apense-se aos autos principais

10. Providências de praxe

11. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão

12. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001008184496-0

Réu: José Alves da Silva => "6. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III alíneas "a" e "c", IV e V, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S)

PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida  
b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros  
c) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residēcia da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima  
d) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

7. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar

8. Apense-se aos autos principais

10. Providências de praxe

11. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão

12. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001008184500-9

Réu: Eugênio Alves do Carmo => 5. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S)

PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros

b) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residēcia da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima;6. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial

independenteamente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar

7. Apense-se aos autos principais

8. Providências de praxe

9. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão

10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001008184501-7

Réu: Maviael Rodrigues da Silva => "4. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos III alíneas "a" e "c", e IV, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S)

PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros

b) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residēcia da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima

c) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

5. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar au

xílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar

6. Apense-se aos autos principais

7. Providências de praxe

8. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão

9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001008184526-4

Réu: Paulo Henrique Monteiro => 6. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S)

PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros

b) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residēcia da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima

c) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

7. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar au

xílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar

8. Apense-se aos autos principais

10. Providências de praxe

11. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão

12. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CRIMINAL

**Expediente de 28/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PRÓMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Frederico Bastos Linhares**

### EXECUÇÃO PENAL

00354 - 001004083088-6

Sentenciado: Lirney Jefferson de Abreu Lima => INTIMAÇÃO: Abra-se vista novamente à Defesa para que se manifeste acerca da cota ministerial de fls.183/184. Adv - Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00355 - 001004087162-5

Sentenciado: Jorge Luiz de Souza => "À DPE quanto ao item 01 da Cota Ministerial de fl. 100v. § Homologo a justificativa, nos termos do item 02 da Cota Ministerial de fl. 100v. § BV/RR, 25/09/07 (a)" Euclides Calil Filho Juiz de Direito Titular da 3º Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00356 - 001006134104-5

Sentenciado: Carlos Augusto Richil Borges => DECISÃO: Pedido Deferido. PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. O regime a ser cumprido o restante da pena será o SEMI-ABERTO. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 19/03/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da na 3A V. Cr.RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001007154474-5

Sentenciado: Ilton Magalhães de Souza => Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, declaro, extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da

Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 24/03/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### PRECATÓRIA CRIME

00358 - 001006146927-5

Réu: Luiz Pignatel => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001007162767-2

Réu: Katiane Araujo da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001007163124-5

Réu: Lindomar Cesar dos Prezeres Mota => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001007166358-6

Réu: Alcione Aramides dos Santos e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001007169166-0

Réu: Luis Henrique da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001007169368-2

Réu: Francisco das Chagas Peixoto Neto => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001007171837-2

Réu: Neuton Rodrigues Vieira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001007172729-0

Réu: Raimundo Santos Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001007174396-6

Réu: Adelton Freitas dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001007174536-7

Réu: José Francisco Alves de Sousa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001007178309-5

Réu: Wallas da Silva Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001007178318-6

Réu: Hildo Loipes de Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001007178327-7

Réu: Marcelo de Souza Gonçalves => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001007178447-3

Réu: Cesonildo Vieira Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001008182130-7

Réu: Paulo Gonçalves Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001008182178-6

Réu: João Paulo Dantas Macêdo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001008182937-5

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4 AVARACRIMINAL

Expediente de 28/03/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

##### PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

##### ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00375 - 001003066704-1

Réu: Glauber Dutra de Carvalho e outros => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência de interrogatório designada para o dia 09/04/08, às 11h30min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### CRIME C/ PESSOA

00376 - 001007158611-8

Réu: Fernando Kenedy Souza Queiroz => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/05/2008 às 09:50 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00377 - 001003061741-8

Réu: Atila Campos Freitas => Intimação ordenado(a). Ciência da audiência de citação via edital designada para o dia 08/04/08, às 08h50min Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### 5 AVARACRIMINAL

Expediente de 28/03/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

##### PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

##### ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

#### CAUTELAR

00378 - 001006137192-7

Requerente: Manuel Eduardo Matias da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ocorre que foi declarada a extinção da punibilidade pela prescrição dos fatos no IP nº 0010 06 137192-7, conforme fls. 46-v. assim sendo, acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 28 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00379 - 001008185761-6

Indicado: T.A.B. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Posto isso, sem entrar no mérito da questão coaduno com o entendimento da nobre representante do MPF, e declino da competência deste Juízo para

julgar o presente feito criminal, devendo os autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que promova a remessa do presente feito Criminal a 2A Vara Criminal. Diligencias necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00380 - 001008183821-0

Réu: Magno da Conceição Pereira Freitas => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 31.03.2008 às 09h55min. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

#### CRIME C/ PESSOA

00381 - 001001014112-4

Réu: Eveno dos Santos Peixoto => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 01.04.2008 às 15h05min. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00382 - 001005113725-4

Indicado: F.A.L.N. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 30 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00383 - 001005111810-6

Indicado: M.M.L. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 27 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00384 - 001004095920-6

Indicado: P.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, acolho manifestação do Ministério e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado PEDRO COSTA DE SOUZA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta Decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 28 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001006142276-1

Indicado: G.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) De acordo com o art. 62 do Código de Processo Penal e à luz do art. 107, I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado, GLICÉRIO DA SILVA MENEZES, diante da comprovação de sua morte, conforme a Certidão de Óbito, constante às fls. 18, dos presentes autos. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001008182259-4

Indicado: M.P.N. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Posto isso, sem entrar no mérito da questão coaduno com o entendimento da nobre representante do MPE, e declino da competência deste Juízo para julgar o presente feito criminal, devendo os autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que

promova a remessa do presente feito Criminal a 2A Vara Criminal. Diligencias necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00387 - 001004097620-0

Indicado: E.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 27 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00388 - 001008185024-9

Requerente: Evandro da Silva => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positiv: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado EVANDRO DA SILVA, com fulcro no art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C Boa Vista/RR, 28 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00389 - 001008186688-0

Autuado: Alex de Souza Soares => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. percerer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 26v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juizado da Infância e Juventude desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**PROMOTOR(A):**

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

**ESCRIVÃO(A):**

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00003 - 001007162257-4

Réu: A.V.L. => Pelo exposto e mais o que consta dos autos, em consonância com a r. manifestação ministerial, condeno A.V.L.LTDA-ME, representada neste ato por M.L.C.F, pela prática da infração administrativa prevista no Art. 1º, § 1º e Art. 8º, da Portaria n.º 076/03, editada em atenção ao art. 149 do ECA, a pagar multa fixada por este Juízo em 03 (três) salários mínimos. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariiedade da autuada. Por via de consequência, ponho termo a esta fase do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem custas Após o transito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 28/03/2008

006005AM =>00011  
 000047RR-B =>00003  
 000077RR-A =>00003  
 000086RR-E =>00003  
 000087RR-E =>00012, 00016  
 000098RR-B =>00006  
 000104RR-E =>00012  
 000114RR-A =>00009, 00012  
 000132RR-E =>00019  
 000136RR-E =>00012, 00016  
 000149RR =>00001, 00004  
 000151RR-B =>00003  
 000155RR =>00003  
 000160RR =>00019  
 000164RR =>00011  
 000169RR =>00007  
 000172RR-B =>00017, 00018  
 000178RR =>00011  
 000179RR =>00003  
 000201RR-A =>00006  
 000203RR =>00011  
 000208RR-B =>00008  
 000222RR =>00003  
 000225RR =>00001  
 000231RR =>00009  
 000233RR-B =>00009  
 000236RR =>00006  
 000240RR =>00008  
 000242RR-B =>00014  
 000248RR-B =>00018  
 000257RR =>00003  
 000264RR =>00009, 00012, 00016  
 000269RR =>00012  
 000272RR-B =>00012  
 000283RR-A =>00002  
 000295RR-A =>00010  
 000321RR =>00004  
 000338RR =>00007  
 000340RR =>00003  
 000468RR =>00017

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 28/03/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006148780-6

Autor: M H A Iannuzzi - Me

Réu: Neilson Silva de Alcantara Junior => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 48, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Libere-se a penhora de fl. 31. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 25 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

#### EXECUÇÃO

00002 - 001006126756-2

Esequente: Francisca Anes Bezerra

Executado: Osvaldo Ramos dos Santos Sousa Filho => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 68, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 17 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Juliana Vieira Farias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003 - 001001017156-8

Esequente: Raimundo Nonato dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Esequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 17 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Helton Douglas Pereira da Silva, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Paulo Sérgio Brágia, Oleno Inácio de Matos, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira, Roberto Guedes Amorim.

00004 - 001006129481-4

Executado: José Barroso de Souza => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Diante da certidão de fls. 59v constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Marcos Antônio C de Souza.

00005 - 001006144221-5

Executado: Marilene Macena de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Esequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 17 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 001005113078-8

Autor: Ilmara da Silva Trajano

Réu: Gessoraima Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 143, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 17 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00007 - 001006131612-0

Autor: Maria Socorro de Almeida Freires

Réu: Jornal Brasil Norte => DECISÃO: (...) Desta forma, e a fim de garantir que a parte autora veja satisfeita o seu crédito junto à empresa ré, com fundamento no art. 50 do CC, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ré, podendo a penhora recair em bens próprio do proprietário (fls. 107) ou em sua conta bancária particular. Em razão do pedido de fl. 99, determino a atualização da dívida e, em seguida, venham os autos conclusos para a solicitação de bloqueio de constas. P.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 17 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, José Aparecido Correia.

00008 - 001006144386-6

Autor: Ducide das Graças Bezerra de Paiva

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 17 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00009 - 001006144708-1

Autor: Angelo Augusto Graça Mendes e outros

Réu: Gol - Linhas Aereas Inteligentes S.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 17 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Angela Di Manso.

00010 - 001007153038-9

Autor: Almir dos Santos Pretes

Réu: Genival Costa da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, face a ausência da parte autora à sessão de conciliação, a teor do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, cfe. art. 51, § 2º, da mesma Lei. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 25 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00011 - 001007153317-7

Autor: José Horácio do Nascimento

Réu: Luciana da Silva Costa => DECISÃO: (...) Isto posto, julgo improcedentes os embargos, determinado o regular processamento do processo em epígrafe. Sem custas. P.R.I. e C. Boa Vista, 17 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Suellen Peres Leitão.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00012 - 001005098670-1

Requerente: Jose Deodato de Aquino

Requerido: Hipercard Administradora de Cartões de Credito Ltda => DECISÃO: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos. Consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Preclusa a via impugnativa, certifique-se e requeira o credor o que lhe for de direito. P.R.I. Boa Vista, 17 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Wellington Sena de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### MONITÓRIA

00013 - 001005118209-4

Autor: Flávio Martins Silva

Réu: Shirley Mota Ferreira => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Diante da certidão de fls. 57 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006140997-4

Autor: Francisco Ferreira Rocha

Réu: Janira Souza Lima => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 48, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 17 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00015 - 001006148466-2

Autor: Cleovania Furtado da Silveira

Réu: Benedito Claudemir Lima dos Reis => SENTENCA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Diante da certidão de fls. 41 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampai

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Walter Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001005117055-2

Autor: Mauro Sergio Pereira Viana

Réu: Wellen Marcio de Almeida => Despacho: À parte autora para contra-razões. Boa Vista/RR, 25/03/08. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001006145751-0

Requerente: Herbert Santos da Silva

Requerido: American Express do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio dos valores remanescentes

II. À parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Boa Vista, 28 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00018 - 001006148737-6

Requerente: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Requerido: Banco Panamericano S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio dos valores remanescentes

II. À parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Boa Vista, 12 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

## CRIME C/ PESSOA

00019 - 001007163205-2

Indicado: H.M.G. e outros => Despacho: Intime-se o autor do fato para no prazo de 10 dias se manifestar sobre a proposta de transação penal ofertada pelo Ministério Público. Boa Vista/RR, 22/02/2008. Tânica Maria Vasconcelos. Juíza em substituição. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Daniel Araújo Oliveira.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**TURMA RECURSAL**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/03/2008**

012320CE =>00001  
000246RR-B =>00001

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001008185139-5

Apelante: Luis Lopes da Silva  
Apelado: Francisco Luiz Assunção Barradas => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva, Francisco Glairton de Melo.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA ITINERANTE**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA ITINERANTE**

Juiz(iza): Tânica Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00001 - 001008182869-0

Requerente: F.I.A.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008183270-0

Requerente: F.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008183298-1

Requerente: P.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008184323-6

Requerente: O.S.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008184351-7

Requerente: E.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008184354-1

Requerente: M.V.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008184384-8

Requerente: J.A.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008185230-2

Requerente: F.F.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008185231-0

Requerente: G.S.G.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 5.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00010 - 001008185206-2

Requerente: M.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00011 - 001008183364-1

Autor: W.O.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008184192-5

Autor: E.G.M.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008184194-1

Autor: V.A.S.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008184195-8

Autor: H.G.M.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008184198-2

Autor: R.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008185479-5

Autor: D.L.L.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008187399-3

Autor: W.G.S.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008187400-9

Autor: A.T.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00019 - 001008184058-8

Requerente: J.V.G.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008184070-3

Requerente: M.E.L.J.

Requerido: K.L.J. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 29.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008184071-1

Requerente: P.H.M.S.

Requerido: A.C.S.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008184075-2

Requerente: N.D.A.C.S.

Requerido: A.C.C.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008184095-0

Requerente: M.W.L.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 2.371,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008184097-6

Requerente: M.A.F.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008186177-4

Requerente: I.V.O.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008187401-7

Requerente: D.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008187402-5

Requerente: R.F.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008187403-3

Requerente: S.G.N.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008187404-1

Requerente: G.S.M.J. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008187405-8

Requerente: P.S.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008187406-6

Requerente: E.V.A.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008187407-4

Requerente: I.H.R.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008187408-2

Requerente: J.C.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008187409-0

Requerente: J.H.V.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008187410-8

Requerente: W.S.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008187412-4

Requerente: J.S.L.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008187413-2

Requerente: M.V.C.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008187414-0

Requerente: R.R.F.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008187415-7

Requerente: H.S.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008187416-5

Requerente: L.G.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008187417-3

Requerente: E.F.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008187418-1

Requerente: G.S.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008187419-9

Requerente: G.O.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008187420-7

Requerente: W.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 1.920,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008187421-5

Requerente: G.R.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008187422-3

Requerente: A.C.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00047 - 001008183281-7

Autor: E.D.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008184167-7

Autor: A.E.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008184169-3

Autor: A.E.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008184170-1

Autor: A.E.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008184171-9

Autor: A.E.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008184173-5

Autor: A.E.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008184205-5

Autor: J.P.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008184232-9

Autor: J.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008184249-3

Autor: J.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008184253-5

Autor: C.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008184275-8

Autor: M.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008184343-4

Autor: L.J.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008184344-2

Autor: L.J.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008184348-3

Autor: K.K.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008184366-5

Autor: M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008184386-3

Autor: H.M.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008185162-7

Autor: J.L.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008185549-5

Autor: Y.V.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008185552-9

Autor: J.P.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008186181-6

Autor: B.E.G.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008186182-4

Autor: K.P.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008186185-7

Autor: F.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00069 - 001008183200-7

Requerente: Tiago Elisa de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001008183211-4

Requerente: Fabrício Vitor Silveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008183221-3

Requerente: Zulmar da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001008183374-0

Requerente: Vanessa Cordeiro Sousa => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001008183375-7

Requerente: Lucas Cordeiro Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008183377-3

Requerente: João Vitor Pereira da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008183378-1

Requerente: Ayllon Gilberto Pereira da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001008184163-6

Requerente: Alan Adley Gomes de Almeida => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008184224-6

Requerente: Kate Silva Sagica => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001008184229-5

Requerente: Karina da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001008184276-6

Requerente: Eliane Bernaldo da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001008184284-0

Requerente: Gery James de Freitas => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001008184300-4

Requerente: Eduardo Mauro => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001008184320-2

Requerente: Geronimo Viana Cavalcante Neto => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001008184322-8

Requerente: Eliane Januária Pereira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001008184325-1

Requerente: Yara Fabiani Garcia Soares => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001008184341-8

Requerente: Cláudio Felipe da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001008184359-0

Requerente: Daniele Maria da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00087 - 001008183351-8

Requerente: P.J.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001008185228-6

Requerente: F.D.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001008185229-4

Requerente: E.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 48.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001008185232-8

Requerente: F.A.R.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001008185234-4

Requerente: J.B.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 37.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001008185235-1

Requerente: C.B.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001008185236-9

Requerente: J.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 51.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### VARA ITINERANTE

##### Expediente de 28/03/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

##### ESCRIVÃO(Â) :

Eduardo Futemma Ushikoshi

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00094 - 001008183211-4

Requerente: Fabrício Vitor Silveira => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 28/03/2008

000193RR-B =>00002, 00019

000203RR-A =>00021, 00023

000245RR-B =>00019, 00021

000260RR =>00019

000266RR-A =>00020

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### VARACÍVEL

##### Expediente de 28/03/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00019 - 002006010275-1

Requerente: R.M.C. e outros

Requerido: M.C.P. e outros => (...) Intime-se a autora via DPJ para se manifestar sobre o paradeiro da Ré, conforme fls. 64.(...) Juiz MARCELO MAZUR Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Edson Prado Barros.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00020 - 002006008687-1

Requerente: M.G.S.

Requerido: M.S. => "Converto a Ação em Divórcio Direto Consensual.Após a oitiva das partes e diante dos elementos probatórios trazidos aos autos,restou comprovado que o casal encontra-se separado de fato por mais de dois anos.Assim,restando satisfeitas as exigências legais,bem como não havendo bens a partilhar,decreto o divórcio e dissolve o casamento entre as partes,nos termos da Lei 6.515/77,como também,homologo a guarda das menores MAÍRA SANTOS E SANTOS e MIRIAM SANTOS DOS SANTOS,repassando-a definitivamente em nome da Autora,nos termos dos artigos 1583 e seguintes,do Código Civil,e dos artigos 33 e seguintes da LEI 8069/90.Diante do exposto,declaro resolvido o mérito,nos termos do artigo 269,III,do Código de Processo Civil.Sem custas.As partes renunciam o prazo recursal.Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente.Publicada em audiência.Registre-se e cumpra-se.Após arquivem-se."Caracaraí 25/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00021 - 002005008371-4

Eexeunte: Josefa de Lacerda Mangueira

Executado: Município de Caracaraí/rr - Prefeitura Municipal => À exequente para apresentar memória de seus créditos atualizada. 08/01/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Edson Prado Barros.

##### VARACRIMINAL

##### Expediente de 28/03/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 002002000020-2

Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do fato ainda a apurar, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107,IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do fato

por edital, apenas, arquivem-se. CARACARAÍ 21/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 002004007074-8

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira e outros => Fazendo juz à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituiu a pena reclusiva por multa no valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) em favor do Conselho Tutelar desta cidade. Faculta aos Réus o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também da restritiva substitutiva. Notifique-se o Ministério Público e intimem-se os Réus apenas e tão-somente através de seus Defensores. Após o trânsito em julgado para a Acusação, retornem conclusos para a decretação da prescrição da pretensão punitiva estatal. Caracaraí 17/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00024 - 002006009494-1

Réu: Reinaldo Batista da Rocha => Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver REINALDO BATISTA DA ROCHA da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 155, §4º, I e IV, do Código Penal, com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu apenas e tão-somente através da Defensoria Pública. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Caracaraí 17/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(À) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

## ATO INFRACIONAL

00001 - 002002000856-9

Infrator: J.S.S. e outros => Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade dos Infratores JOSIAS DA SILVA DOS SANTOS e MILTON LOBATO DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a comprovação do falecimento do primeiro, com base no artigo 107,I, do Código Penal e à ausência de justa causa para a persecução infracional em relação ao segundo. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Infratores através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. CARACARAÍ 13/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002002002005-1

Infrator: G.F.S. e outros => Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Infrator GILSON FREIRE DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ausência justa causa para a persecução infracional. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Infrator através da Defensoria Pública, arquivem-se com as formalidades legais. CARACARAÍ 14/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00003 - 002002002126-5

Infrator: W.M.A. e outros => Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade dos Infratores VALDERI DA SILVA e MAURO GOMES DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ausência justa causa para a persecução infracional. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Infratores através da Defensoria Pública, arquivem-se com as formalidades legais. CARACARAÍ 13/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002002002138-0

Infrator: V.S. => Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Infrator VALDERI DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ausência de justa causa para a

persecução infracional. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Infrator através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. CARACARAÍ 13/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002002002144-8

Indicado: M.O.M. e outros => Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Infrator VALDERI DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ausência de justa causa para a persecução infracional. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Infrator através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. CARACARAÍ 13/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002002002173-7

Infrator: C.R. e outros => Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Infrator FRANCISCO SILVA ABREU, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ausência justa causa para a persecução infracional. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Infrator através da Defensoria Pública, arquivem-se com as formalidades legais. CARACARAÍ 13/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002003002791-4

Infrator: J.S.S. => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indicado JOSIAS DA SILVA DOS SANTOS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107,I, do Código Penal. CARACARAÍ 14/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002003003098-3

Infrator: Milton Lobato da Silva => Diante do exposto, extinguindo a punibilidade do Infrator MILTON LOBATO DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ausência justa causa para a persecução infracional. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Infrator através da Defensoria Pública, arquivem-se com as formalidades legais. CARACARAÍ 13/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002004006985-6

Infrator: J.D.C. => Diante do exposto, extinguindo a punibilidade do Adolescente JOSINEY DIAS DO CARMO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da medida sócio-educativa imposta, com amparo no artigo 126, § único, da lei 8069/90. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Adolescente através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-sem com as formalidades legais. CARACARAÍ 14/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002004007087-0

Infrator: J.D.C. => Diante do exposto, extinguindo a punibilidade do Adolescente JOSINEY DIAS DO CARMO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da medida sócio-educativa imposta, com amparo no artigo 126, § único, da LEI 8069/90. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Adolescente através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-sem, com as formalidades legais. CARACARAÍ 14/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002005007492-9

Infrator: J.D.C. => Diante do exposto, extinguindo a punibilidade do Adolescente JOSINEY DIAS DO CARMO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do cumprimento da medida sócio-educativa imposta, com amparo no artigo 126, § único, da lei 8069/90. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Adolescente através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-sem com as formalidades legais. CARACARAÍ 14/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002005007493-7

Infrator: J.D.C. => Diante do exposto, extinguindo a punibilidade do Adolescente JOSINEY DIAS DO CARMO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da medida sócio-educativa imposta, com amparo no artigo 126, § único, da LEI 8069/90. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público

e intimando-se o Adolescente através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. CARACARAÍ 14/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002006009319-0

Infrator: J.M.L. => Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Adolescente JAIRO MONTEIRO DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do cumprimento da medida sócio-educativa imposta, com amparo no artigo 126,§ único, da LEI 8069/90. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Adolescente através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. CARACARAÍ 14/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002006010177-9

Infrator: A.C.B.G. e outros => Diante do exposto, extinguindo a punibilidade do Adolescente ALLYSON CRISTIAN BASTOS GARCIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da medida sócio-educativa imposta, com amparo no artigo 126,§ único, da LEI 8069/90. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Adolescente através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Mantendo o trâmite dos presentes Autos em relação ao Adolescente FERNANDO PAIVA DA SILVA BATISTA, vez que o mesmo encontra-se internado junto ao CSE. CARACARAÍ 14/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002006010187-8

Infrator: A.C.B.G. => Diante do exposto, extinguindo a punibilidade do Adolescente ALLYSON CRISTIAN BASTOS GARCIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da medida sócio-educativa imposta, com amparo no artigo 126,§ único, da LEI 8069/90. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Adolescente através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. CARACARAÍ 14/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002007011112-3

Infrator: A.L.X.F. => Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Adolescente AGNALDO LUIZ XAVIER FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do cumprimento da medida sócio-educativa imposta, com amparo no artigo 126,§ único, da LEI 8069/90. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Adolescente através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. CARACARAÍ 14/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002007011485-3

Infrator: R.S.S. e outros => Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Adolescente ISRAEL PINHEIRO DE VASCONCELOS FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da medida sócio-educativa imposta, com amparo no artigo 126,§ único, da LEI 8069/90. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Adolescente através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Em relação aos Adolescentes RAYMON DA SILVA SOUZA, DEAN AUGUSTO DE SOUZA, LUCIANO SANTOS DA SILVA e LEONARDO SANTOS DA SILVA, encaminhe-se ao Ministério Público, tendo em vista a não comprovação nos Autos do cumprimento nos Autos do cumprimento das medidas sócio-educativas impostas. CARACARAÍ 14/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00018 - 002002000209-1

Indicado: V.S. e outros => Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Infrator VALDERI DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ausência de justa causa para a persecução infracional. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Infrator através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 13/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/03/2008

000245RR-B =>00002  
000251RR-B =>00001;

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/03/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
Kamyla Karyna Oliveira Castro

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 002007010901-0

Autor: Vera Lucia Casagrande

Réu: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis => Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu a pagar à Autora a importância de R 6.591,00 (seis mil quinhentos e noventa e um reais), como reparação por danos materiais, acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186,927,936 e 944,todos do Código Civil.Em consequência, declaro resolvido o mérito,nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado,o Réu deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento),nos termos do artigo 475-J,do Código de processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios.Caracaraí 18/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00002 - 002007011223-8

Autor: Maria Landes de Oliveira

Réu: Mavel-manaus Veiculos Ltda => Transitada em julgado, a Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, do Código de Processo Civil.Finalmente,INDEFIRO o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova da miserabilidade da Autora, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhada de patrono particular, em incontestável dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual.Sem custa e sem honorários advocatícios.Caracaraí 18/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Edson Prado Barros.

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/03/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto

**Madson Wellington Batista Carvalho  
ESCRIVÃO(Ã):  
Kamyla Karyna Oliveira Castro**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 002006009173-1

Indiciado: G.A.S. e outros => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais,nos termos do artigo 76,da Lei 9099/95.Após o cumprimento da Obrigação.Arquivem-se com as formalidades legais".Caracaraí 17/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006010088-8

Indiciado: F.S.R. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais,nos termos do artigo 76,da Lei 9099/ 95.Defiro a manifestação Ministerial,Apensem-se,após o cumprimento da Obrigação.arquive-se com as formalidades legais."Caracaraí 17/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007010699-0

Indiciado: F.S.A. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76,da Lei 9099/95.Após o cumprimento da Obrigação. Arquivem-se com as formalidades legais." Caracaraí 17/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008011836-5

Indiciado: A.B.S. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76,da Lei 9099/95.Após o cumprimento da Obrigação. Arquivem-se com as formalidades legais." Caracaraí 17/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 002004006791-8

Indiciado: C.M.O. => Diante do exposto, tendo o Indiciado cumprido com sua obrigação, decreto a extinção de punibilidade de CLEISON MOURA DE OLIVEIRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/ 95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. CARACARAÍ 14/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006008783-8

Indiciado: A.S. => Diante do exposto, tendo o Indiciado cumprido com sua obrigação, decreto a extinção de punibilidade de ARLINDO DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. CARACARAÍ 13/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00009 - 002007010394-8

Indiciado: Z.G.D. => Diante do exposto, tendo o Indiciado cumprido com sua obrigação, decreto a extinção de punibilidade de ZACARIAS GONZAGA DIAS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. CARACARAÍ 13/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 002007011239-4

Indiciado: A.A.B. => "Acolho manifestação ministerial,em razão da identidade do procedimento pelos seus fundamentos,determino o arquivamento dos presentes autos.Os presentes saem cientes e

intimados.Registre-se e comunique-se."Caracaraí 17/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 002008011814-2

Indiciado: L.A. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76,da Lei 9099/95.Após o cumprimento da Obrigação. Arquivem-se com as formalidades legais." Caracaraí 17/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00012 - 002005007369-9

Indiciado: L.C.S.S. e outros => Diante do exposto, tendo os Indiciados cumprido com suas obrigações, decreto a extinção de punibilidade de LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA e JOSÉ SANDOVAL FARIA DE SOUZA FILHO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/ 95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Indiciados através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. CARACARAÍ 13/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 28/03/2008**

000153RR =>00016;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003008010827-4

Requerente: E.I.L.S. e outros  
Requerido: W.L.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010829-0

Requerente: L.G.F. e outros  
Requerido: R.N.F.M. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010830-8

Requerente: R.F.A. e outros  
Requerido: G.M.A.F. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00006 - 003008010831-6

Requerente: N.L.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/03/ 2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 003008010826-6

Requerente: Janderson Júnior Chaves dos Santos e outros  
Requerido: Jander dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/03/ 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00008 - 003008010828-2

Requerente: A.B.N.L.

Requerido: V.S.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 003008010825-8

Réu: Belarmino Costa Soeiro =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 003008010824-1

Requerente: O.V.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 28/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Iarly José Holanda de Souza****APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00009 - 003007009752-9

Infrator: A.S.T. =&gt; Audiência especial de oitiva do menor designada para o dia 22/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ATO INFRACIONAL**

00010 - 003003001551-2

Autor: R.S.B. =&gt; Audiência especial de oitiva do menor designada para o dia 22/04/2008 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004941-7

Indicado: A.C.O. e outros =&gt; Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/04/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006006897-7

Autor: M.L.F.

Infrator: M.L.F. =&gt; Audiência especial de oitiva do menor designada para o dia 22/04/2008 às 11:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003007010061-2

Indicado: F.M.C. =&gt; Audiência especial de oitiva designada para o dia 22/04/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003007010276-6

Infrator: G.S.C. e outros =&gt; Audiência especial de oitiva dos menores designada para o dia 22/04/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003008010467-9

Infrator: R.M. =&gt; Audiência especial de oitiva do menor designada para o dia 22/04/2008 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA E RESPONSABILIDADE**

00016 - 003005004462-4

Requerente: M.L.A.P.

Requerido: M.R.A.P. =&gt; Audiência especial de designada designada para o dia 22/04/2008 às 09:50 horas. Intimação efetivado(a). Adv - Nilter da Silva Pinho.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 004708007849-7

Réu: Rosilene Celestino Trajano =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708007850-5

Réu: Antonio Francisco de Sousa Rosa =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 28/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 004706006279-2

Requerente: D.S. e outros

Requerido: J.B.S. =&gt; FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a parte autora pela D.P.E.. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 24 de março de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00004 - 004708007609-5

Requerente: Gabriel Silva Rufino =&gt; FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e por via de consequência determino: a) seja expedido alvará para autorizar a retirada de 1/3 (um terço) do valor do seguro obrigatório, em benefício do menor, requerente GABRIEL SILVA RUFINO, neste ato representado por seus avós paternos MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA e RAIMUNDO DO NASCIMENTO RUFINO

b) que os representantes legais do requerente prestem conta neste Juízo sobre a aplicação do valor retirado. c) oficie-se à seguradora para que seja informado a este Juízo qual o valor integral do seguro bem como o valor que foi destinado ao requerente. Cintifique-se o Ministério Público. Após as anotações necessárias, arquive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 26 de março de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HABILITAÇÃO DE PARTE**

00005 - 004708007811-7

Requerente: Joceclei da Silva Pinheiro e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Assim, estando presente todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre JOCICLEI DA SILVA PINHEIRO e FAGNA SOARES PESSOA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 26 de março de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular." \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00006 - 004706005538-2

Autor: R.M.C.L.

Réu: J.E.M. => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 24 de março de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00007 - 004707007381-3

Requerente: Felipe Gabriel dos Santos Matos => FINAL DE SENTENÇA: "Visto etc. Trata-se de pedido de RETIFICAÇÃO do Registro Civil proposto por FELIPE GABRIEL DOS SANTOS MATOS, devidamente qualificado através da DPE, às f. 02. Requerer a retificação do assento de sua certidão de nascimento realizado no Cartório de Registro Civil de Rorainópolis em 16/07/2007, vez que constou em seu registro como data de nascimento do menor o ano de 2005, quando na verdade a criança nasceu no ano de 2007. Juntaram os documentos de f. 06/10. Nesta assentada colheu-se depoimento pessoal do requerente. A DPE requereu a procedência do pedido e o MP manifestou-se pelo deferimento. Relatados. Decido. Trata o presente caso de procedimento administrativo no qual a requerente, pleiteia a retificação do registro civil do nascimento, para constar na certidão de nascimento do menor que este nasceu no ano de 2007 e não no ano de 2005. analisando os documentos de fls. 06/10, bem como os demais documentos juntados em audiência, em consonância com o depoimento do requerente colhido nesta assentada, restou demonstrado que o registro de nascimento foi efetuado indevidamente, pois a data de nascimento do menor ficou registrado erroneamente, conforme já narrado. Isto posto, em consonância com o parecer ministerial supra, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO, extinguindo o processo com fundamento no art. 269, inciso I do CPC para determinar a retificação de registro civil de nascimento do menor, para constar na certidão que este nasceu no ano de 2007. A certidão foi registrada perante o Cartório de registro Civil de Rorainópolis, às fls. 270, sob o nº de ordem 570, do livro nº A-02 de Assento de nascimento. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação para o Tabelionato em questão. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004707007408-4

Requerente: Joyce Felipe Olavo Montenegro => FINAL DE SENTENÇA: "Visto etc. Trata-se de pedido de RETIFICAÇÃO do Registro Civil proposto por JOYCE FELIPE OLAVO MONTENEGRO, devidamente qualificada através da DPE, às f. 02. Requerer a retificação do assento de sua certidão de nascimento realizado no Tabelionato Deusdete Coelho Filho em 10/03/1998, vez que constou em seu registro como sendo do sexo MASCULINO, quando na verdade é do sexo FEMININO. Juntaram os documentos de f. 06/07. Nesta assentada colheu-se o depoimento pessoal do requerente e de uma testemunha. A DPE requereu a procedência do pedido e o MP manifestou-se pelo deferimento. Relatados. Decido. Trata o presente caso de procedimento administrativo no qual a requerente, pleiteia a retificação do registro civil do nascimento, para constar na certidão de nascimento da menor como sendo sexo feminino. Analisando os documentos de f. 06/07, em consonância com o depoimento pessoal do requerente colhido nesta assentada, restou demonstrado, principalmente pela testemunha ouvida nele na audiência, que o registro de nascimento foi efetuado indevidamente, pois o sexo da menor ficou registrado erroneamente, conforme já

narrado. Isto posto, em consonância com o parecer ministerial supra, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO, extinguindo o processo com fundamento no art. 269, inciso I do CPC para determinar a retificação de registro civil de nascimento da requerente, para constar na certidão que a menor é do sexo FEMININO realizado no Tabelionato Deusdete Coelho Filho de Boa Vista-RR, às f. 151, sob o nº de ordem 99562, do livro nº A-0167 de Assento de nascimento. Sentença plicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação para o Tabelionato Deusdete Coelho Filho de Boa Vista-RR. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de direito Titular da Comarca a de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/03/2008**

000116RR-B =&gt;00002;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004708008190-5

Autor: João Pereira de Lacerda

Réu: Edmilson Picorelis Anastácio => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 2.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/05/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/03/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Morais Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

**EXECUÇÃO**

00002 - 004707007393-8

Exequente: Marcos Moraes Araújo

Executado: Ricardo Gonçalves da Fonseca => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/05/2008 às 09:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE SÃO LUIZ**

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz-RR, referente ao dia 28/03/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/03/2008**

000293RR-A =&gt;00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 28/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Raimundo de Albuquerque Gomes

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00001 - 000508006791-0

Requerente: Marelete Rodrigues Ferreira  
Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimar do advogado da parte requerente para tomar ciência do despacho de fls. 13. DESPACHO." Analisando a petição inicial, verifica-se que não preenche os requisitos insculpidos na Lei Adjetiva Civil, vez que o pedido constante na alínea "a" não decorre logicamente da causa de pedir narrada pelo autor. Verifica-se ainda, que o autor deixou de mencionar fatos e fundamentos jurídicos indispensáveis à ação, que versa sobre direito de servidor público municipal, e o valor atribuído à causa afronta a legislação vigente (art.7º,IV,CF) pois fixado em salário mínimo. Assim, intime-se o autor através de seu advogado para emendar a inicial no prazo de 10(dez)dias, adequando-se aos art. 282, 283 e 337 do CPC, sob pena de indeferimento(art. 295,CPC)" Alto Alegre, 27 de março de 2008  
MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Adv - Michael Ruiz Quará.

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/03/2008**000226RR =>00016  
000269RR-A =>00015**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00014 - 004508002016-2

Requerente: D.M.M.  
Requerido: M.M.O. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008.  
Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00015 - 004508002019-6

Autor: B.B.  
Réu: N.F.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 4.957,22. Adv - Maria Lucília Gomes.

**CAUTELAR INOMINADA**

00016 - 004508002018-8

Requerente: Camara Municipal de Pacaraima  
Requerido: Municipio de Pacaraima e outros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00017 - 004508002015-4

Inventariante: Auserlindo Alves Araújo => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00018 - 004508002013-9

Requerente: G.R.F.S.  
Requerido: L.B.L. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00019 - 004508002017-0

Autor: M.S.P.  
Réu: L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00020 - 004508002014-7

Requerente: K.P.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008.  
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**CRIME C/ COSTUMES**

00001 - 004508002022-0

Indicado: C.R. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002031-1

Indicado: H.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00003 - 004508002020-4

Indicado: T.S.A. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00004 - 004508002021-2

Indicado: B.D.S.C.N. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004508002023-8

Indicado: D.M.B. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004508002024-6

Indicado: W.M. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004508002025-3

Indicado: M.M.L. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004508002026-1

Indicado: G.L.F. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004508002028-7

Indicado: P.C.J.Q. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004508002029-5

Indicado: F.J.M. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00011 - 004508002027-9

Indicado: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00012 - 004508002030-3

Indiciado: N.F.R. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00013 - 004508002033-7

Réu: Jose Cidney Ribeiro Barbosa => Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 28/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Â) :**

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00021 - 004507001852-3

Requerente: C.S.L. e outros => ...Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado para averbação no registro civil. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 17 de março de 2008 DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/03/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Â) :**

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004507001706-1

Autor: Joana Dark Saraiva de Souza

Réu: Marcia Peixoto Pereira => ...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. P.R.I., observando-se as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Pacaraima(RR), 06 de março de março de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004507001711-1

Autor: Joana Dark Saraiva de Souza

Réu: Sila Celestina da Silva => ...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. P.R.I., obeservando-se as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Pacaraima-RR, 06 de março de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001713-7

Autor: Joana Dark Saraiva de Souza

Réu: Adry Thereça do Carmo Fernandes => ...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. P.R.I., observando-se as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Pacaraima-RR, 06 de março de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE****PORTARIA/ GAB/ N.º 04/2008**

A DR.<sup>a</sup> MARIA APARECIDA CURY, MM.<sup>a</sup> JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE-RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.

**RESOLVE:**

DETERMINAR que o servidor RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES, Técnico Judiciário, matrícula nº 3011119, lotado nesta Comarca de Alto Alegre, nas ausências e impedimentos do servidor ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA, exerça o cargo de Escrivão Substituto desta Comarca.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Alto Alegre – RR, 25 de março de 2008.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza de Direito

**4º JUIZADO ESPECIAL****Processo nº 010.2007.900.350-4**

SENTENÇA. Vistos. Dispensado o relatório. Decido. O devedor satisfez a sua obrigação, conforme quitação no evento 80. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de março de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.286-0**

Posto isso, e de tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDEDENTE a demanda para condenar o réu, ALDO DANTAS SALES, a pagar à autora, MAYARA DA SILVA FERREIRA, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida a contar da prolação desta sentença e acrescida de juros na razão de 1% ao mês, a contar da data em que o ocorreu o ato lesivo. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação do réu para cumprir a presente decisão, efetivando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada, que dependerá de provocação da exequente, nos termos do art. 52, VI, da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 27 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.426-2**

Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.832-1**

**SENTENÇA.** Vistos. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se ex vi legis o título executivo judicial. Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista na Lei, intimando-se a Executada para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de fevereiro de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.901.053-3**

**SENTENÇA.** Verifica-se que o feito encontra-se sem movimentação há mais de trinta dias, caracterizando-se o abandono da causa pela parte autora. Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.901.089-7**

Dianete do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, condenando a ré CLEUIC DOS SANTOS a pagar a autora MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO GARCIA a quantia de R\$ 1.301,00 (mil trezentos e um reais) a título de danos materiais, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Declaro, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Deve a ré ser intimada para efetuar o pagamento do valor acima, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante disposto no art.475-j, do CPC, além de execução forcada. Boa Vista, RR, 25 de março de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.901.256-2**

**SENTENÇA.** Vistos. Dispensado o relatório. Decido. O devedor satisfez a sua obrigação, conforme se presume do alvará judicial recebido pelo autor (evento 38). Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de fevereiro de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.901.265-3**

**SENTENÇA.** Verifica-se que o feito encontra-se sem movimentação há mais de trinta dias, caracterizando-se o abandono da causa pela parte autora. Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.901.273-7**

**SENTENÇA.** Vistos. Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 68), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.901.345-3**

**SENTENÇA.** Verifica-se que o feito encontra-se sem movimentação há mais de trinta dias, caracterizando-se o abandono da causa pela parte autora. Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de janeiro de 2008. (Assinado Digitalmente). Erick Linhares- Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.901.469-1**

Diante do exposto, julgo extinto a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquive-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de março de 2008. 31 de março de 2008(assinado digitalmente)

Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.901.550-8**

Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ALOÍSIO MAGELA DE AGUIAR CRUZ em relação ao BANCO DO BRASIL S.A., para o fim de condenar este último ao pagamento da quantia de R\$ 6.143,67 (seis mil cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) ao requerente, pelos danos morais e materiais sofridos, tudo devidamente corrigido e acrescido de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forcada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 24 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.901.980-7**

Posto isso, nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINGÃO DO FEITO, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais, intimando-se o autor, após, para efetuar o pagamento em 30 dias, sob pena de execução judicial. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2008. 31 de março de 2008(assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.902.233-0**

Considerando o teor do termo do evento 26, noticiando o não comparecimento da parte autora à audiência, embora regularmente intimada, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se.. Intime-se, ficando a parte autora obrigada ao pagamento das custas processuais, para o que fixo o prazo de 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2008. 31 de março de 2008(assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.902.359-3**

Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA em relação a BANCO PANAMERICANO S/A, para o fim de condenar este último: a) a promover a exclusão do nome da autora de qualquer cadastro de inadimplentes, cuja inserção tenha se dado em função da dívida objeto da presente ação, no prazo de 48 horas contadas da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a trinta dias, nos termos do art. 461, CPC, sem prejuízo da execução da tutela antecipada concedida. Tal multa, se vier a ser efetivamente devida, reverterá em prol do FUNDEJURR; b) ao pagamento à autora da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de resarcimento por danos morais, devidamente corrigida a contar desta sentença, e, acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a prática do ilícito. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, efetivando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forcada, que dependerá de provação do exequente, nos termos do art. 52, VI, da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 11 de março de 2008. (Assinado Digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito.

**Processo nº 010.2007.902.437-7**

POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno a autora nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, calculem-se as custas e intime-se a autora para efetuar o pagamento em 30 dias, sob pena de execução judicial. P. R. I. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (assinado digitalmente) ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.902.461-7**

Dante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, para condenar a empresa ré VIVO - NORTE BRASIL TELECOM S/A a pagar à autora LUCIANA BOENO CABALCHINI o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Em consequência, fica extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a parte ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), consoante disposto no artigo 475-J do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.902.569-7**

Dante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 29 de fevereiro de 2008. 31 de março de 2008(assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.902.643-0**

Assim sendo, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA em relação a CLEIDIONAIDE CORREIA DA SILVA. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 18 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.902.832-9**

Dante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2008. 31 de março de 2008(assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.902.908-7**

POSTO ISSO, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, I, CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.902.952-5**

Dante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2008. 31 de março de 2008(assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.902.976-4**

Dante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2008. 31 de março de 2008(assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.903.045-7**

Dante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por CLAUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA em relação ao BANCO REAL S/A. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 12 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 010.2007.903.059-8**

Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda formulada nestes autos de indenização por danos materiais promovida por VALÉRIA PRISCILA RODRIGUES em face da CLOTILDE DUARTE DE OLIVEIRA, para o fim especial de condenar esta última a pagar à

autora a importância de R\$ 1.216,68 (mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), a título de indenização por danos materiais, incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária, a partir da citação. Sem sucumbência. P. R. Intimem-se, devendo a ré ser também intimada para cumprir a presente decisão no prazo de 15 dias , contado do trânsito em julgado, sob pena se ser acrescida multa de 10% (dez por cento), nos termos do art.475-J do CPC. Boa Vista, 14 de março de 2008. (Assinado Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.903.063-0**

DESPACHO. Regularmente citada (evento 25), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Intime-se a parte autora para, querendo, juntar eventuais documentos que entender necessários à apreciação do pedido, no prazo de dez dias. Após aquele prazo, com ou sem resposta, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, 05 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.903.146-3**

Dante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Erick Linhares - Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.903.251-1**

POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, caput). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.903.330-3**

Considerando o teor do termo/certidão do evento 28, noticiando o não comparecimento da parte autora à audiência, embora regularmente intimada, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se, ficando a parte autora obrigada ao pagamento das custas processuais, para o que fixo o prazo de 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 29 de fevereiro de 2008. 31 de março de 2008(assinado digitalmente) ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.903.338-6**

Dante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.903.362-6**

Tendo em vista o que consta no evento 10 deste feito e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 27 de março de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 010.2007.903.492-1**

POSTO ISSO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por VERÔNICA SOARES DOS SANTOS em relação a CREDICARD CITI ADMINISTRADORA DE CARTÕES, para o fim de DETERMINAR que esta última promova a revisão das faturas questionadas pela autora, consoante consta na inicial, estornando, se for o caso, os valores cobrados indevidamente, nos termos da legislação civil e à luz do contrato firmado entre as partes, e remetendo nova fatura no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta sentença, sob pena de multa de R\$5.000,00, em benefício da autora. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.903.504-3**

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme termo no evento 15), para que

surtam os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 26 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO -

#### **Processo nº 010.2007.903.716-3**

Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 05 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2007.903.732-0**

Diante do exposto, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2008. 31 de março de 2008 (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2007.903.800-5**

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 28), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, 05 de março de 2008. (assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2007.903.843-5**

Posto isso, configurada a ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inc. VI e § 3º, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, caput). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 11 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2007.903.876-5**

DESPACHO. Intimado, em audiência (evento 27), para juntar carta de preposto, o Réu manteve-se inerte, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Intimense. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 31 de março de 2008. (assinado digitalmente) ANTONIO A. Martins Neto. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2007.903.915-1**

Considerando o teor do termo/certidão do evento 23, noticiando o não comparecimento da parte autora à audiência, embora regularmente intimada, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se, ficando a parte autora obrigada ao pagamento das custas processuais, para o que fixo o prazo de 30 dias, a partir do trânsito em julgado, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 31 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2007.903.908-6**

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré ELIANA MARIA VIANA PEREIRA a pagar à Autora ROGÉRIA LOPES LUCENA a quantia de R\$ 415,33 (quatrocentos e quinze reais e trinta e três centavos). Desse modo, fica extinto o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 12 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO -

#### **Processo nº 010.2007.904.066-2**

POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, calculem-se as custas e intime-se a autora para efetuar o pagamento em 30 dias, sob pena de execução

judicial. P. R. I. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2007.904.115-7**

Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por MÔNICA SILVA FERREIRA em relação a JUSCELINO APOLINÁRIO DUARTE, para o fim de condenar este último ao pagamento - à autora - da quantia de R\$ 699,13 (seiscientos e noventa e nove reais e treze centavos) ao autor, corrigida desde o inadimplemento da obrigação contratual e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 11 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2007.904.151-2**

Com efeito, indefiro a petição inicial e extinguir o processo sem resolução do mérito, tudo com amparo nos artigos 267, I e 284, p.ú., ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2007.904.296-5**

Diante do exposto, julgo: a) PROCEDENTE, o pedido da inicial no que tange à expedição de Carta de Quitação, determinando à Empresa BANCO PANAMERICANO S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 59.285.411/0001-13, que entregue, no prazo de 10 dias, a contar da intimação desta sentença, a Carta de Quitação do empréstimo objeto desta ação, ao Sr. ELIFFELET CARDOSO LINDOSO SOUSA, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), limitada a 30 dias, a qual, se consumada, reverterá em prol do próprio autor. b) IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 12 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO -

#### **Processo nº 010.2008.900.016-9**

DECISÃO. Regularmente citada (evento 11), não compareceu a demandada F&F Celulares à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao evento 14, ou, requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Boa Vista, RR, 31 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito.

#### **Processo nº 010.2008.900.173-8**

DECISÃO. Regularmente citada, não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, 05 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2008.900.209-0**

DESPACHO. Regularmente citada (evento 8), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, 05 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2008.900.412-0**

Considerando o teor do termo/certidão do evento 7, noticiando o não comparecimento da parte autora à audiência, embora regularmente intimada, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se, ficando a parte autora obrigada ao pagamento das custas processuais, para o que fixo o prazo de 30 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução. Boa Vista, RR, 31 de

março de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.900.446-8**

Considerando o teor do termo/certidão do evento 15, noticiando o não comparecimento da parte autora à audiência, embora regularmente intimada, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se, ficando a parte autora obrigada ao pagamento das custas processuais, para o que fixo o prazo de 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 31 de março de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.900.493-0**

Decisão: Vistos. 1 – Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência de conciliação (evento 20), mesmo tendo sido regularmente intimada (evento 20), DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); 2 – Considerando, ainda, o teor da petição contida no evento 22, noticiando o descumprimento, pela ré, da decisão do evento 06, determino: - a intimação da parte ré – inclusive através de mandado dirigido ao seu Diretor -, para, em 24 horas, a contar da intimação desta decisão, providenciar a religação da energia do imóvel da parte autora, sob pena de multa diária – desta feita fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) -, sem prejuízo de eventual responsabilização por crime de desobediência, bem como da consolidação da multa arbitrada anteriormente; 3 – Após a juntada dos mandados cumpridos, retorne o feito concluso para sentença; 4 – Publique-se. Boa Vista, RR, 17 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 010.2008.900.545-7**

Considerando o teor do termo/certidão do evento 7, noticiando o não comparecimento da parte autora à audiência, embora regularmente intimada, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se, ficando a parte autora obrigada ao pagamento das custas processuais, para o que fixo o prazo de 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 18 de março de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.900.563-0**

DECISÃO. Regularmente citada (evento 7), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 31 de março de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.901.503-5**

Isto posto, com fulcro no art.51, caput e § 1º, da Lei 9099/95 c/c o art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, RR, 13 de março de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **31 de março de 2008**, para ciência e intimação das partes.

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **31/03/2008**:

PROCESSO N.º 540 – CLASSE: XV

**RESUMO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NERTAN RIBEIRO REIS, CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO PELO PARTIDO LIBERAL – PL, NAS ELEIÇÕES DE 2004.

**INTERESSADO:** NERTAN RIBEIRO REIS

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

### 5ª ZONA ELEITORAL

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 026/2008: PROPAGANDA ANTICIPADA**

**REPRESENTANTE:** PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB.

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO RODRIGUES DE LIMA

**REPRESENTADOS:** LUCIANO DE SOUZA CASTRO E REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO (TV TROPICAL CANAL 10)

### DESPACHO

Notifiquem-se os Representados, para apresentar defesa, querendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Após, com ou sem resposta, vistas ao Ministério Público Eleitoral; Por último, conclusos.  
Boa Vista, 31 de março de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 08/2008: PROPAGANDA ANTICIPADA**

**REPRESENTANTES:** PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO e IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

**ADVOGADO:** FERNANDO RODRIGUES DE LIMA e OUTRO  
**REPRESENTADO:** RÁDIO RORAIMA

### DESPACHO:

Recebi hoje.  
face à manifesta intempestividade da peça, assim como a prolação da decisão, com natureza sentencial, devolva-se a presente petição à PROGE, certificando-se tudo nos autos.  
BV, 31/03/08

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

### PORATARIA N° 257, DE 31 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art.51 caput e §4º, da Lei nº8.666/93,

### R E S O L V E :

Instituir, pelo período de 01 (um) ano, a partir de sua publicação, a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Pùblico Estadual, composta pelos seguintes servidores:

**SIDNEI DE LIMA FERREIRA** – Presidente  
**JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS** – Membro  
**SOMIRIS SOUZA** – Membro  
**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES** – Suplente  
**LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA** – Suplente  
**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI** – Suplente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORATARIA N° 258, DE 31 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **SÍLVIO FERNANDES DOS REIS**, para participar de Curso de Pós-Graduação Médica em nível de Especialização, no período de 07 a 11ABR08, a realizar-se na cidade de Juiz de Fora/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 259, DE 31 DE MARÇO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 01 a 30ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 260, DE 31 DE MARÇO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 261, DE 31 DE MARÇO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, para participar, sem ônus para este órgão, da **Reunião do Comitê Editorial da TV Justiça e Rádio Justiça**, no dia 31MAR08, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 262, DE 31 DE MARÇO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 263, DE 31 DE MARÇO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito, a portaria nº 238/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3807, de 19MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>ª</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**PAUTA DE AUDIÊNCIAS  
ABRIL 2008  
(PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES)**

Dia 1º.04.2008 (TERÇA-FEIRA)  
09h30min – Processo 2007.42.00.002239-3  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Requerido : CHARLES BISPO DO NASCIMENTO E OUTRO  
03 TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO

10h30min – Processo 2007.42.00.002049-2  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Requerido : JOÃO MARINHO DE OLIVEIRA  
01 INTERROGATÓRIO / SURSIS

11h00min – Processo 2001.42.00.001422-8  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Requerido : JOSÉ SOARES SOUZA E OUTROS  
01 INTERROGATÓRIO CITAÇÃO P/ EDITAL

Dia 02.04.2008 (QUARTA-FEIRA)  
10h00min – Processo 2006.42.00.001792-9  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Requerido : GERFESON TOBIAS LIMA  
03 TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO

Dia 03.04.2008 (QUINTA-FEIRA)  
09h30min – Processo 2007.42.00.002292-4  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Requerido : LUCILENE SARMENTO FERREIRA  
01 TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO

10h00min – Processo 2007.42.00.002713-5 I.P.  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Requerido : FRANCISCO GILDERLAN ALVES MARTINS  
01 INTERROGATÓRIO / SURSIS

10h30min – Processo 2008.42.00.000220-0 - Carta Precatória  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Requerido : GILVAN GALVÃO SANTOS E OUTRO  
02 INTERROGATÓRIOS

Dia 08.04.2008 (TERÇA-FEIRA)  
09h30min – Processo 2007.42.00.002048-9  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Requerido : FRANCISCO FILINTO PEREIRA  
02 TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO + ROL DE DEFESA

10h00min – Processo 2007.42.00.002052-0  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Requerido : IDELMA BRITO DE LIMA  
01 INTERROGATÓRIO CITAÇÃO P/EDITAL + 5  
TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO

Dia 10.04.2008 (QUINTA-FEIRA)  
09h30min – Processo 2006.42.00.002297-9 I.P.  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Requerido : DAVID ABILIO MIRANDA PERES  
01 INTERROGATÓRIO / SURSIS

10h00min – Processo 2007.42.00.002730-0 I.P.  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Requerido : ARI OSVALDO MENEZES  
01 INTERROGATÓRIO / SURSIS

10h30min – Processo 2007.42.00.002735-8 I.P.  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Requerido : MARINALDO SOARES DA SILVA  
01 INTERROGATÓRIO / SURSIS

Dia 11.04.2008 (SEXTA-FEIRA)  
08h30min – Processo 2007.42.00.001328-8  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Requerido : ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA  
02 TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO + 7 TESTEMUNHAS DE DEFESA

Dia 15.04.2008 (TERÇA-FEIRA)  
 09h30min – Processo 2004.42.00.002065-2 i.p.  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido : HÉLIA KATIA BERMEO DA SILVEIRA E OUTRO  
 02 INTERROGATÓRIOS

10h30min – Processo 2007.42.00.002386-8  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido : LEODALMO DIAS DOS SANTOS  
 02 TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO

11h00min – Processo 2008.42.00.000281-0 – Carta Precatória  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido : INEIDE MACEDO DOS SANTOS  
 01 TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO  
 Dia 16.04.2008 (QUARTA-FEIRA)  
 09h30min – Processo 2007.42.00.001825-6  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido : VALDECI MORAIS ROCHA  
 02 TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO

Dia 17.04.2008 (QUINTA-FEIRA)  
 09h30min – Processo 2007.42.00.002539-9 I.P.  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido : ADÃO ALVES DE SOUZA  
 01 INTERROGATÓRIO / SURSIS

10h00min – Processo 2005.42.00.000340-6 i.p.  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido : JORGE ROBERTO DA SILVA GONÇALVES  
 01 INTERROGATÓRIO

10h30min – Processo 2004.42.00.001085-7  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido : HÉLIO PADILHA RAMOS E OUTRO  
 01 TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO

11h00min – Processo 2007.42.00.001477-0  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido : ROSY PAULA MESSIAS CORDEIRO E OUTRO  
 02 INTERROGATÓRIOS

Dia 22.04.2008 (TERÇA-FEIRA)  
 09h30min – Processo 2007.42.00.002425-0  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido : CIDIAMARA DO CARMO FEITOSA  
 02 TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO

10h30min – Processo 2007.42.00.002448-6  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido : RAIMUNDO RODRIGUES LOPES  
 01 INTERROGATÓRIO

11h00min – Processo 2008.42.00.000232-0 – Carta Precatória  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido : LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 01 INTERROGATÓRIO

Dia 23.04.2008 (TERÇA-FEIRA)  
 09h30min – Processo 2008.42.00.000023-7 – Carta de Ordem  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido : GIDEÃO SOARES MATTOS E OUTRO  
 01 TESTEMUNHA DE DEFESA

Dia 24.04.2008 (QUINTA-FEIRA)  
 09h30min – Processo 2005.42.00.002552-1  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido : NAIR ARAÚJO GOMES E OUTROS  
 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 6 DEP. PESS + TESTEM.

Dia 29.04.2008 (TERÇA-FEIRA)  
 09h30min – Processo 2003.42.00.002806-0 I.P.  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido : ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA  
 01 INTERROGATÓRIO / SURSIS

10h30min – Processo 2007.42.00.002450-0  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido : HUMBERTO DA CRUZ ALMEIDA  
 02 TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO + TESTEMUNHAS DE DEFESA

11h00min – Processo 2007.42.00.002655-1  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido : CRISTIANA ARAÚJO E OUTRO  
 01 TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR042=>014  
 RR286-A=>014  
 RR149=>015,032,035, 050,047  
 RR344=>015  
 RR467=>017  
 RR285=>018  
 RR237-B=>019  
 AM2881=>020  
 RR229-B=>021  
 RF72474=>022,023  
 RR441=>024  
 RR262=>025,036,041  
 RR226=>026  
 DF15978=>026  
 RR185-B=>027  
 RR119-A=>028  
 RR323=>031  
 RR136=>033  
 RR299=>034  
 RR280-A=>036,048,049  
 RR138=>037  
 RR110468=>037  
 RR359=>037  
 RR200-A=>037  
 RR291-B=>039  
 RR072-B=>040  
 RR400=>042  
 RR147-B=>043  
 RJ72474=>044  
 RR293-A=>045  
 RR352=>046

#### 1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria,  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

#### EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 2008.

#### AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

01:2007.42.00.000073-7 - Execução Fiscal/Outras.  
 Exequente : IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.  
 Procurador : Osmar Pereira de Matos.  
 Executado : Adão Irineu da Silva Neto.

FINALIDADE : Citação do executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.657,64 (seis mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), calculada até janeiro de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa número 1096103.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09h00min às 18h00min horas.

02:2002.42.00.001082-9 - Execução Fiscal.  
 Exequente : UNIÃO (Fazenda Nacional).  
 Procuradora : Fabíola Manente Lazeris.  
 Executado : Luiz Fernando Mallmann.

FINALIDADE : Citação do executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 542.096,84 (quinhentos e quarenta e dois mil, noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme a Certidão da Dívida Ativa de número 25 2 02 000015-04.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09h00min às 18:00 horas.

03:2000.42.00.001965-4 - Execução Fiscal.  
 Exeqüente : UNIÃO (Faz. Nacional).  
 Procurador : Daniel de Sabóia Xavier.  
 Executada : Ednéia de Oliveira Lima.

**FINALIDADE :** Citação da executada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.953,80 (quatro mil, novecentos e cinqüenta e três reais e oitenta centavos), mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa número 25 6 99 000202-96 e 25 7 99 000068-78.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09h00min às 18:00 horas.

04:2005.42.00.000043-1 - Execução Fiscal/Outras.  
 Exeqüente : Conselho Regional de Medicina Veterinária de Roraima.  
 Procuradores : Luiz Fernando Menegais e Eduardo Silva Medeiros.  
 Executado : Kaisson Luz de Oliveira.

**FINALIDADE :** Citação do executado, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 989,39 (novecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), calculada até novembro de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme a Certidão de Dívida Ativa nº. 0010.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09h00min às 18h00min horas.

05:2003.42.00.001560-9 - Execução Fiscal.  
 Exeqüente : UNIÃO (Fazenda Nacional).  
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Júnior.  
 Executado : Madeireira Santa Júlia Ltda - ME.

**FINALIDADE :** Citação da executada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 28.161,02 (vinte e oito mil, cento e sessenta e um reais e dois centavos), mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa números 25 5 01 000048-80, 25 5 02 000063-46, 25 5 02 000065-08, 25 5 02 000066-99 e 25 5 02 000067-70.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09h00min às 18:00 horas.

06:2007.42.00.000248-0 - Execução Fiscal.  
 Exeqüente : UNIÃO (Fazenda Nacional).  
 Procurador : Leonardo Rizo Salomão.  
 Executada : Proced Engenharia Civil LTDA e João Rosas Dias.

**FINALIDADE :** Citação dos executados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 471.391,40 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos), mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa números 25 2 06 000226-90, 25 6 06 000559-70, 25 6 06 000998-37, 25 6 06 000999-18 e 25 7 06 000114-06.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09h00min às 18:00 horas.

07:2007.42.00.000093-2 - Execução Fiscal/Outras.  
 Exeqüente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA.  
 Procurador : Alexandre Coelho Neto.  
 Executada : Roserilda Rodrigues da Cunha.

**FINALIDADE :** Citação da executada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.916,70 (um mil, novecentos e dezesseis reais e setenta centavos), mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme a Certidão de Dívida Ativa de número 1082461.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

08:2000.42.00.001681-4 - Execução Fiscal.  
 Exeqüente : União (Fazenda Nacional).  
 Procurador : Fabíola Manente Lazeris.  
 Executado : Gilberto Gomes Borges.

**FINALIDADE :** Citação do executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 56.924,90 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa número 25 6 00 000094-70, 25 6 00 000095-51, 25 6 99 000729-20 e 25 6 99 000764-02.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09h00min às 18:00 horas.

09:2003.42.00.001695-7 - Execução Fiscal.  
 Exeqüente : União (Fazenda Nacional).  
 Procurador : Daniel de Sabóia Xavier.  
 Executados : Empresa Técnica Construção e Terraplanagem LTDA, Maria Alves Moreira e Antônia Barbosa de Alcântara.

**FINALIDADE :** Citação dos executados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 481.578,64 (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme as Certidões de Dívida Ativa de números 25 2 03 000007-12, 25 2 03 000008-01 e 25 7 02 000043-64.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

010:2004.42.00.001212-0 - Execução Fiscal.  
 Exeqüente : IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.  
 Procurador : Osmar Pereira de Matos.  
 Executado : Manoel Ferreira.

**FINALIDADE :** Citação do executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.210,15 (um mil, duzentos e dez reais e quinze centavos), mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa número 73.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09h00min às 18:00 horas.

011:2004.42.00.000126-5 - Execução Fiscal.  
 Exeqüente : UNIÃO (Fazenda Nacional).  
 Procurador : Daniel de Sabóia Xavier.  
 Executados : Terra Norte Sul Ltda e Fernando Dias de Araújo.

**FINALIDADE :** Citação da executada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 33.511,25 (trinta e três mil, quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos), mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa número 25 6 03 000480-05 e 25 7 03 000181-89.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09h00min às 18:00 horas.

012:2004.42.00.000702-6 - Execução Fiscal/Outros.  
 Exeqüente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA.  
 Procurador : Alexandre Coelho Neto.  
 Executados : Agro-Industrial Mercantil Rorainópolis LTDA.

**FINALIDADE :** Citação da executada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.655,02 (oito mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e dois centavos), atualizada até dezembro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme as Certidões de Dívida Ativa número 1 e 2.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09h00min às 18:00 horas.

**EXPEDIENTE DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2008.****AUTOS COM DESPACHO**

014:2007.42.00.001998-8

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : PAULO HIROYASU HARA

ADVOGADO : RR042 – SUELY ALMEIDA

RR286-A – JOSÉ PAULO DA SILVA

REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DESPACHO: Haja vista que o autor não especificou e o réu dispensou a produção de provas, anunciou o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

015:2006.42.00.001777-1

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : GEOVANE DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RR344 – MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES

REU : UNIÃO

DESPACHO: Nomeio perito, em substituição, o Dr. Paulo Ernesto Coelho de Oliveira (fl. 130) a quem arbitro os honorários na média da tabela da Resolução nº. 558/07, do CJF. Fixo o prazo de trinta (30) dias para realização da avaliação e entrega do laudo. Intimem-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

016:2007.42.00.001556-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ANA MARIA AMBROSIO DOS SANTOS

DEF. PÚBLICO : GERSON PAQUER DE SOUZA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHO: A autora dispensou a produção de novas provas. O INCRA por sua vez, indicou como provas documentos já carreados aos autos. Diante disso, anunciou o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

017:2007.42.00.001484-1

CLASSE : 2200 – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPETRANTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR467 – RONALD FERREIRA E OUTRO  
IMPETRADO : GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA EM RORAIMA

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 216, devolvendo a petição ao IBAMA e renumerando as folhas dos autos. Recebo a Apelação no efeito devolutivo. Facuto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 1ª Região.

018:2007.42.00.002204-7

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : ROMERO JUCA FILHO

ADVOGADO : RR285 – EMERSON LUIZ DELGADO GOMES  
REQUERIDO : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO: Intime-se o Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima para comprovar o cumprimento da decisão no prazo de 48h. Sem prejuízo disto, digam as partes se têm provas a produzir, especificando suas finalidades.

**AUTOS COM DECISÃO**

019:2007.42.00.001634-1

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : APOLLO COMERCIAL LTDA E OUTROS

ADVOGADO : RO2305 – MÁRIO CÉZAR TORRES MENDES E OUTROS

REU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

VETERINÁRIA DE RORAIMA

ADVOGADO : RR237-B – EDUARDO DA SILVA MEDEIROS E OUTRO

DECISÃO: ... Neste contexto, indefiro o pedido de intimação por carta registrada formulado pelas Autoras (fls. 124/126) que, inclusive, têm sede em Boa Vista.

020:2008.42.00.000144-8

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE: J V C AEROTAXI LTDA

ADVOGADO : AM 2881 – ELI MARQUES CAVALCANTE JUNIOR

IMPETRADO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM RORAIMA  
DECISÃO: ... Tendo em vista o não recolhimento integral das custas iniciais, determino cancelamento da distribuição e arquivamento dos presentes autos com baixa. A distribuição de nova ação dependerá de prévio pagamento das custas integrais devidas neste processo.

021:2008.42.00.000350-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MARCO ANTONIO LUCA DE SOUZA

ADVOGADO : RR229-B – JOÃO FERNANDES DE CARVALHO

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

DECISÃO: ... Neste contexto, não vislumbro a presença dos requisitos específicos da antecipação da tutela requerida. Ressalvo reexaminar a questão oportunamente. Diante do exposto, indefiro a liminar

**AUTOS COM SENTENÇA**

022:2006.42.00.002405-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : LÚCIA DE FÁTIMA CUNHA PASTANA E OUTROS

ADVOGADO : RJ72474 – PAULO HENRIQUE TELES

FAGUNDES

REU : UNIÃO

SENTENÇA: ... Diante do exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores a 19/12/2001; e, no mérito, julgo procedente o pedido para condenar a UNIÃO a efetuar o aproveitamento / reenquadramento dos servidores LÚCIA DE FÁTIMA CUNHA PASTANA, WEBER REFKALESKY, LOURANICE MEIRY GONÇALVES RODRIGUES, RAIMUNDA LUZ E SILVA e JOÃO CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA, no cargo de Técnico da Receita Federal, atual Analista de Tributação da Receita Federal do Brasil e o pagamento dos vencimentos correspondentes, inclusive das diferenças salariais não alcançadas pela prescrição. As diferenças salariais vencidas serão acrescidas de correção monetária calculada desde a data em que devida cada parcela e juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a partir da citação (art. 1º - F, da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001). Condeno ainda a UNIÃO a ressarcir as custas processuais e pagar aos autores honorários advocatícios que árbitro em 5% do valor atualizado da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário e liquidação por artigos.

023:2006.42.00.002387-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ WALLACE DOS SANTOS MEIRA E OUTROS

ADVOGADO : RJ72474 – PAULO HENRIQUE TELES

FAGUNDES

REU : UNIÃO

SENTENÇA: ... Diante do exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores a 18/12/2001; e, no mérito, julgo procedente o pedido para condenar a UNIÃO a efetuar o aproveitamento / enquadramento dos servidores JOSE WALLECE DOS SANTOS MEIRA, MARTA MARIA DE SANTANA, FRANCISCA DOURADO, ROSICLEIDE GOMES BARBOSA, EDSON CARVALHO DE MORAES, FRANCISCO ALEXANDRE COSTA e REGINA EDNA GERALDO, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, atual Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, e o pagamento dos vencimentos correspondentes, inclusive das diferenças salariais não alcançadas pela prescrição. As diferenças salariais retroativas serão acrescidas de correção monetária calculada desde a data em que devida cada parcela e juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a partir da citação (art. 1º - F, da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001). Condeno ainda a UNIÃO a ressarcir as custas processuais e pagar aos autores honorários advocatícios que árbitro em 5% do valor a ser apurado. Sentença sujeita a reexame necessário e liquidação por artigos.

024:2007.42.00.002729-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : ILSON BENTO DA SILVA

ADVOGADO : RR441 – LIZANDRO ICASSATTI MENDES E OUTRO

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

SENTEÇA: Diante do exposto, acompanhando o entendimento do MPF, denego a segurança. Custas pelo impetrante.

025:2007.42.00.000196-5

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : JALSER RENIER PADILHA

ADVOGADO : RR262 – HELAINE MAISE FRANÇA E

## OUTROS

REU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**SENTENÇA:** ...Diante do exposto, não conheço dos Embargos Declaratórios de fls. 336/359.

026:2005.42.00.001737-7  
CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS  
ADVOGADO : RR226 – ALEXANDER LADISLAU DF15978 – ERIK FRANKLIN BEZERRA  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
**SENTENÇA:** ...Diante do exposto, não conheço dos Embargos Declaratórios de fls. 334/346. Por economia e celeridade processuais, recebo a apelação de fls. 319/329 sem enfrentar a questão da eventual deserção. Intime-se a apelada para, querendo, oferecer contra-razões. Após, subam ao Eg. TRF 1ª Região.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MARÇO DE 2008.

## AUTOS COM DESPACHO

027:1997.42.00.000547-8  
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
REQUERENTE : UNIÃO  
REQUERIDO : MAXIMO AURÉLIO DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ  
RAQUEL GOIANO VANZELER  
ADVOGADO : RR185-A – AGENOR VELOSO BORGES  
**DESPACHO:** Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

028:1997.42.00.000335-9  
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
REQUERENTE : UNIÃO  
REQUERIDO : VERA LÚCIA SANTOS DE AZEVEDO CRUZ  
ADVOGADO : RR119-A – NATANEL GONÇALVES VIEIRA  
**DESPACHO:** Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

029:1997.42.00.000568-4  
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
REQUERENTE : UNIÃO  
REQUERIDO : JOÃO DE DEUS RODRIGUES LIMA  
**DESPACHO:** Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição

030:1997.42.00.000579-9  
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
REQUERENTE : UNIÃO  
REQUERIDO : JOÃO LOURETO DE SOUZA NETO  
**DESPACHO:** Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

031:2005.42.00.000948-6  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA  
ADVOGADO : RR323 - LARISSA DE MELO LIMA E OUTRA  
IMPETRADO : CHEFE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA  
**DESPACHO:** Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

032:2007.42.00.002031-0  
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : ALESSANDRA OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** Converto o julgamento em diligência. Faculto à parte autora regularizar a representação (fls. 05), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, de acordo com o disposto nos Arts 13, I c/c 267, IV, do CPC, tendo em vista sua incapacidade processual.

033:1997.42.00.001428-6  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : AFRÂNIO PRUDÊNCIO DÓS SANTOS  
ADVOGADO : RR136 – JOSÉ JOÃO PEREIRA  
IMPETRADO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM RORAIMA  
**DESPACHO:** Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

034:2007.42.00.002221-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE : ANA PAULA MACIEL RIBEIRO  
ADVOGADO : RR299 – MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO  
IMPETRADO : DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE  
**DESPACHO:** Diga a Impetrante sobre a petição e documentos novos. (fls. 138/166).

035:2006.42.00.001734-0

CLASSE : 9200 – MADIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE : GINA MARIA CRUZ DA SILVA  
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO  
REQUERIDO : UNIÃO  
**DESPACHO:** Registre-se em conclusão para sentença.

036:2007.42.00.001293-7

CLASSE : 5124 – AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
RÉU : REGIANE FURLANETO GHEDIN  
ADVOGADO : RR262 – HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO  
**DESPACHO:** ...Intime-se a demandada para se manifestar, no prazo de 10 dias.

037:2005.42.00.001843-7

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQUERIDO : ROGERIO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS  
RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS  
PAULO SEBASTIÃO BULHÕES DE MATOS  
NATANIEL MACHADO  
JOAQUIM DE FREITAS RUIZ  
CARLOS GERALDO PAULO DE SOUZA  
ADVOGADO : MG95613 – CARLOS ALBERTO GONÇALVES RR138 – JAMES PINHEIRO MACHADO  
RR110.468 – RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS  
RR359 – MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES  
RR200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL  
**DESPACHO:** Intime-se o Advogado CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL a regularizar sua representação processual nestes autos. Em consequência do óbice processual interrompo o curso do prazo recursal.

## AUTOS COM DECISÃO

039:2008.42.00.000200-4

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : FLÁVIA AVILA SANTA RITA  
ADVOGADO : RR291-A - JAQUES SONNTAG E OUTRA  
IMPETRADO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA/RR  
LITISPA : ROSELI ANATER  
ADVOGADA : RR338 – CARMEN TEREZA TALAMÁS TALAMÁS  
**DECISÃO:** ...Diante do Exposto, indefiro a liminar.

## AUTOS COM SENTENÇA

040:2008.42.00.000343-8

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : MARCELO PIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RR072-B – JOSIMAR SANTOS BATISTA  
IMPETRADO : COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO DE CIÊNCIAS E SAÚDE DA UFRR  
**SENTENÇA:** ...Diante do Exposto, face à perda de objeto, extinguo a presente ação sem do mérito.

041:2007.42.00.001030-6

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : SANDRA SILVA PINTO  
ADVOGADO : RR262 – HELAINE MAISE FRANCA E OUTROS  
RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**SENTENÇA:** ...Diante do Exposto, julgo improcedente o pedido para manter o lançamento fiscal efetuado e parcialmente procedente para determinar a redução do percentual da multa moratória para 20% sobre o valor do crédito fiscal...

042:2007.42.00.000060-3  
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : WISLEY ALBERES BABORA  
 ADVOGADO : RR400 - WISLEY ALBERES BABORA E OUTRO  
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**SENTENÇA:** ...Diante do Exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que sejam devolvidos ao requerente os bens constantes do Auto de Infração nº 0260151/21973/06, sem prejuízo da cobrança dos impostos e multa devidos. Condeno ainda a UNIÃO a resarcir as custas processuais e pagar honorários advocatícios que arbitro em 5% do valor atualizado da condenação.

043:2007.42.00.002056-4  
 CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE : ROZA SILVA DE MELO  
 ADVOGADO : RR147-B – CARINA NÓBREGA FEY SOUZA  
 REQUERIDO : UNIÃO FAZENDA NACIONAL  
**SENTENÇA:** ...Diante do Exposto, julgo improcedente a ação. Condeno a requerente a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

044:2006.42.00.002403-3  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : JOSÉ BERNADETH ROSA RIBEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : RJ 72474 – PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES  
 RÉU : UNIÃO  
**SENTENÇA:** ...Diante do Exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores a 19/12/2001; e, no mérito, julgo procedente o pedido para condenar a UNIÃO a efetuar o aproveitamento / reenquadramento dos servidores JOSÉ BERNADETH ROSA RIBEIRO, FELICIANO CARDOSO RIBEIRO, FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS e VALDEMIR SANTOS DE LLIMA no cargo de Técnico da Receita Federal, atual Analista de Tributação da Receita Federal do Brasil e o pagamento dos vencimentos correspondentes, inclusive das diferenças salariais não alcançadas pela prescrição. As diferenças salariais vencidas serão acrescidas da correção monetária calculada desde a data em que devida cada parcela e juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a partir da citação (art. 1º - F, da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº. 2.180-35/2001)...

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

045:2007.42.00.002437-0  
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : JOSÉ RIBEIRO FILHO  
 ADVOGADO : RR293-A – MICHAEL RUIZ QUARA E OUTRO  
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem da MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e nos termos da Portaria nº 002 de 20/06/2003/1ª Vara / JF – RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

046:2008.42.00.000020-6  
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : GEISON COSTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RR352 – STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem da MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e nos termos da Portaria nº 002 de 20/06/2003/1ª Vara / JF – RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

047:2003.42.00.001243-9  
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : JONILDO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO DE SOUZA  
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem da MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e nos termos da Portaria nº 002 de 20/06/2003/1ª Vara / JF – RR, fica intimado o autor para requerer o que for de direito.

048:2007.42.00.002928-0  
 CLASSE : 5201 - PROTESTO

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 RÉU : ZILDA GOMES DE FIGUEIREDO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem da MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e nos termos da Portaria nº 002 de 20/06/2003/1ª Vara / JF – RR, fica devidamente intimado o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

049:2007.42.00.002915-6  
 CLASSE : 5201 - PROTESTO  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 RÉU : LUZIA DA SILVA CASTRO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem da MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e nos termos da Portaria nº 002 de 20/06/2003/1ª Vara / JF – RR, fica devidamente intimado o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

050:2007.42.00.002031-0  
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : ALESSANDRA OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** Haja vista que a autora não especificou e a União dispensou a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

## EDITAIS

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
 EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:  
 1) DIONISON GIL IZIDORIO DOS SANTOS e MAYARA JANA ARAÚJO CORRÊA  
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/08/1980, de profissão técnico em contabilidade, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Caimbé, nº 846, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de MARIO GIL DOS SANTOS e FRANCISCA MARIA IZIDORIO DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/07/1982, de profissão nutricionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Professor Eloy Gomes, nº 15, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO CORRÊA FILHO e LEUDENE ARAÚJO CORRÊA.  
 02) DIEGO LAMECK MOURA SINDEAUX e DANIELE DOS SANTOS PADILHA  
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/01/1985, de profissão analista de sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dos Ipê's, nº 559, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de RICARDO LAMECK RODRIGUES SINDEAUX e LEIDILENE MOURA SINDEAUX. ELA: nascida em Manaus-AM, em 09/08/1984, de profissão promotora de vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: XIX, nº 294, Bairro: Conjunto Cambará, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RÖCK HUDSON PADILHA RODRIGUÉS e ELEIDE FERNANDES DOS SANTOS.  
 03) EDBERTO EMERSON BOTELHO DE CARVALHO e ANA ALICE SANTANA SILVA  
 ELE: nascido em Manaus-AM, em 09/11/1972, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Venezuela, nº 3675,

Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de EDUARDO HUMBERTO ANTUNES DE CARVALHO e DIONEA DAS GRACAS BOTELHO DE CARVALHO. ELA: nascida em Pasto Bons-MA, em 09/04/1973, de profissão autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av: Venezuela, nº 3675, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de MANOEL MARTINS DA SILVA e ANA SANTANA SILVA.

04) MARCIO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA e ROSILEIDE ATAN DA SILVA  
ELE: nascido em Itaporanga-SE, em 25/03/1979, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Amajarí, nº 394, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA e JOSEFA FERREIRA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/09/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Amajarí, nº 405, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de CARLOS ATAN DA SILVA e DELTA BARROS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 31 de março de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO KLEBER DA SILVA DAMASCENO e LIOLEMA STEPPLE FONTELES ALBUQUERQUE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 16 novembro de 1983 de profissão: servidor público, residente a Av: Baraúna, nº 99 – Bairro: Paraviana, filho de **ANTONIO CARLOS DAMASCENO e de ERISMAR DA SILVA DAMASCENO**.

**ELA** é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 18 de dezembro de 1980, de profissão: corretora de seguros, residente a Av: Baraúna, nº 99 – Bairro: Paraviana, filha de **GERSON ALBUQUERQUE e de MARIA DO SOCORRO FONTELES ALBUQUERQUE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de Março de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **SILVIO JONY TEIXEIRA MARTINS e GLEANE DA GAMA PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascido a 07 de agosto de 1973 de profissão: Pintor, residente a Rua: Odílio Cruz, nº 687 – Bairro: Alvorada, filho de **JÚLIO FERREIRA MARTINS e de GRACIENA TEIXEIRA MARTINS**.

**ELA** é natural de Maues, Estado do Amazonas, nascida a 02 de setembro de 1987, de profissão: do lar, residente a Rua: Odílio Cruz, nº 687 – Bairro: Alvorada, filha de \*\*\*\* e de **MARIA GLAFIRA DA GAMA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de Março de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**